

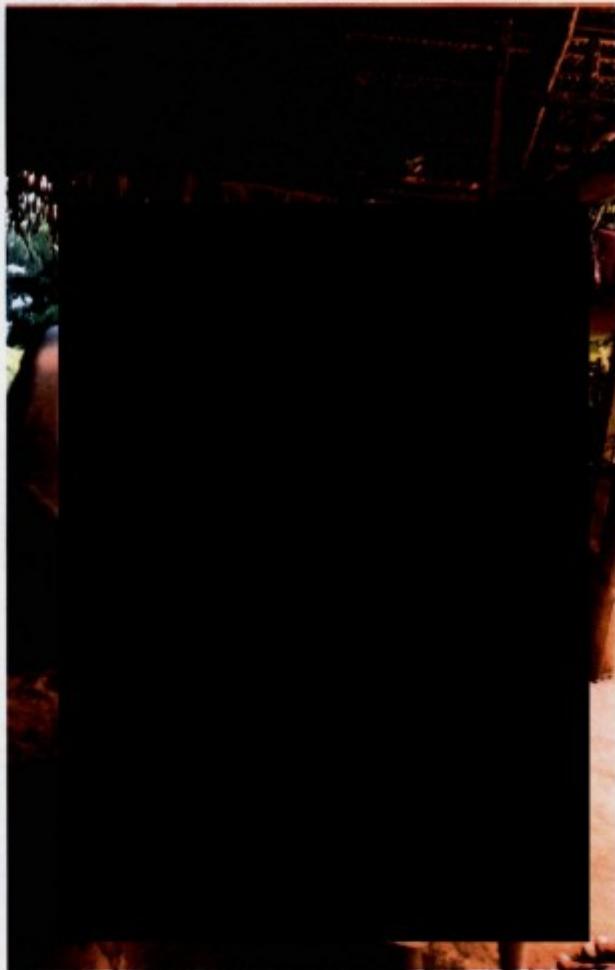


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**GILSON SIMÕES DE LIMA (FAZENDA
SERRA AZUL)**
CPF 161.035.211-49



Op 44/2014

PERÍODO DA AÇÃO: 27 de maio a 06 de junho de 2014.

LOCAL: Rio Maria/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°24'18.0" W 049°52'42.0"

ATIVIDADE: Criação de gado bovino para corte

NÚMERO SISACTE: 1889





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

 1. Coordenadas dos locais na fazenda

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E

 DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO

 TRABALHISTA

H.1 Ausência de registro

H.2 Admitir empregado que não possua CTPS

H.3 Deixar de anotar a CTPS do empregado ,no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral

H.4 Ausência de formalização de recibo

H.5 Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado

H.6 Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal

H.7 Manter trabalhador com idade inferior a 18 anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

I.1 Ausência de alojamentos

I.2 Ausência de instalações sanitárias





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- I.3 Locais para preparo de alimentos**
 - I.4 Locais para tomada de refeições**
 - I.5. Lavanderia**
 - I.6 Manter moradia coletiva de famílias**
 - I.7 Fornecer moradia familiar sem fossa séptica**
 - I.8 Manter moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável**
 - I.9 Exame médico admissional**
 - I.10 Equipamentos de proteção individual**
 - I.11 Materiais para primeiros socorros**
 - I.12 Ausência de fornecimento de ferramentas**
 - I.13 Instalações sanitárias nas frentes de trabalho**
 - I.14 Ausência de treinamento para operação de motosserra**
 - I.15 Deixar de realizar avaliações de risco para a saúde de segurança dos trabalhadores**
 - I.16 Capacitação para a exposição direta a agrotóxicos**
 - I.17 Falta de EPI e vestimenta para exposição direta a agrotóxicos**
 - I.18 Manter agrotóxicos armazenados a menos de 30 metros de outras edificações**
 - I.19 Permitir a reutilização de embalagens de agrotóxicos**
- J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
- K) CONCLUSÃO**
- L) ANEXOS**
- A1. Notificação para apresentação de documentos**
 - A2-3. Atas de audiência com o empregador**
 - A4-5. Planilhas de cálculos rescisórios**
 - A6-9. Termos de depoimento**
 - A10-19. Fichas de registro dos trabalhadores cujos contratos foram formalizados sob ação fiscal**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A20-35. Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho e recibos de pagamento de dano moral individual

A36-39. Ficha de verificação física, documentos pessoais e termos de afastamento do menor encontrado trabalhando durante a fiscalização

A40-41. Relações de empregados ativos e afastados

A42. RAIS ano-base de 2013

A43-44. Atestados de Saúde Ocupacional.

A45-51. Guias de seguro-desemprego para trabalhadores resgatados

A52. 26 Autos de infração lavrados no curso da ação fiscal





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

Coordenador e Subcoordenadora

[REDACTED]

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO PARÁ (BPA)

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA SERRA AZUL

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.224.56245/88

CNAE: 0151-2/01 (criação de gado bovino para corte)

Endereço da propriedade: Estrada do Babaçu, Zona Rural, Rio Maria/PA .

Coordenadas geográficas (sede): S 07°24'18.0" W 049°52'42.0"

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	10
<i>Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 01</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	10
<i>Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 01</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	07
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$27.846,76
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$27.846,76
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	R\$11.860,00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	26
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	07
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	05



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	203741544	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	203741552	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
3	203741561	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	203741617	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	203741587	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	203741609	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7	203741579	001600-4	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	(art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho).(*)
8	203741765	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	203741781	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
10	203741684	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
11	203741706	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

				NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
12	203741650	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
13	203741625	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
14	203741811	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	203741668	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	203741820	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	203741838	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	203741846	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	
19	203741901	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
20	203741919	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins OU deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	203741889	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
22	203741871	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	203741714	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	203741731	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	203741749	131391-6	Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

26	203741862	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
----	-----------	----------	---	---

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

À Fazenda Serra Azul chega-se pelo seguinte caminho: partindo-se do município de Xinguara-PA, segue-se na BR-155 (antiga PA-150), no sentido do município de Redenção – PA, percorre-se 44 km e entra-se à esquerda em estrada de terra conhecida como Estrada do Babaçu, que leva até a Mineradora Reinarda e, mais à frente, até a cidade de Floresta do Araguaia. Percorre-se mais 22 km nesta estrada e entra-se à esquerda em uma cancela de madeira e mata-burro de ferro. Esta já é a entrada da fazenda, cujo caminho leva à sua sede. Não há placa de identificação.

1. Coordenadas dos locais no estabelecimento:

	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS
PONTO 1:	Sede da Fazenda Serra Azul	S 07°24'18.0" W 049°52'42.0"
PONTO 2:	Área de vivência de cultivo de abacaxi (dentro da	S 07°25'15.1" W 049°46'50.9"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em função de vaqueiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, tratorista e trabalhadores em serviços gerais haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

A gestão do empreendimento é realizada tanto pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da mesma, como por seu filho, o Sr. [REDACTED]
[REDACTED]

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu que todos os dez obreiros encontrados pela fiscalização estavam trabalhando sem qualquer anotação de seus respectivos contratos de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteiras de trabalho e previdência social). Inicialmente ele sustentou que dois destes obreiros eram seus parceiros na cultura do abacaxi, mas diante das informações e esclarecimentos da equipe fiscal, que já havia entrevistado todos os trabalhadores, sobre a existência dos pressupostos da relação de emprego, o fazendeiro reconheceu os vínculos trabalhistas destes e prontificou-se, como realmente o fez, a realizar os registros de todos os seus empregados que estavam em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.





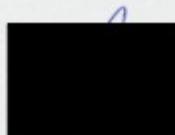
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Havia quatro formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em todas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) aqueles contratados individualmente para a função de vaqueiro e de criador de porcos e que recebiam um salário mensal fixo do Sr. [REDACTED] I) um pedreiro e seu ajudante contratados para a construção da casa sede da fazenda e que receberiam por metro quadrado construído; III) um tratorista que, além do trabalho no trator, realizava diversas atividades na fazenda, e recebia um salário variável pela sua produtividade, além do pagamento das horas trabalhadas no trator; IV) e cinco trabalhadores em serviços gerais que recebiam por tarefa realizada ou por dia trabalhado, dependendo do serviço que deveria ser feito.

Em todas as hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo Sr. [REDACTED] que geriam toda a mão-de-obra do estabelecimento, sendo ali as autoridades máximas e reconhecidas por todos como os donos do empreendimento. Normalmente, o pagamento dos salários dos obreiros que laboravam dentro da Fazenda Serra Azul era efetuado pelo Sr. [REDACTED] e a quitação dos créditos dos trabalhadores da cultura do abacaxi, que ficava situada fora das terras da fazenda, conforme detalhadamente explicado mais abaixo, era realizada pelo Sr. [REDACTED]. De qualquer forma, o dinheiro pelo serviço realizado era entregue em mãos a cada trabalhador.

A Fazenda Serra Azul é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 474 hectares, e tem como atividade principal a criação de gado com cerca de 280 cabeças, e atividade secundária a criação de porcos com aproximadamente 80 cabeças. Os fazendeiros também cultivam abacaxi numa área de 4,5 alqueires, situada a aproximadamente 25 quilômetros da sede do estabelecimento fiscalizado.

Próximo à sede da Fazenda Serra Azul, distante uns 200 metros, avistamos no lado esquerdo do caminho de acesso uma casa onde morava





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

[REDACTED], vaqueiro contratado pessoalmente por [REDACTED] em Floresta do Araguaia, e que iniciou suas atividades no dia 21.05.2014, com salário mensal de R\$ 800,00. Este vaqueiro labora de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho aproximada de 6h às 10h e de 13h às 17h. [REDACTED] cuida do gado da fazenda e arruma as cercas, emendando os arames que se partiram.

Além do vaqueiro, também moravam nesta casa o Sr. [REDACTED] pedreiro, e seu ajudante, o menor [REDACTED] nascido em 09/10/1996. Eles chegaram na fazenda no dia 26.05.2014 para a construção da casa sede da fazenda. A dupla estava trabalhando no alicerce da casa, de segunda a sexta-feira. A casa a ser construída teria em torno de 144 metros quadrados. A previsão era de uma obra que demoraria de 5 a 6 meses para ser concluída. O valor combinado de pagamento pelo trabalho da dupla foi a quantia de R\$ 200,00 por metro quadrado construído.

Em função da atividade realizada pelo menor, qual seja, o trabalho de ajudante de pedreiro, cujas atividades consistiam em carregar tijolos e blocos, carregar sacas de cimento e cal, preparar massa, abrir buraco, etc (ele, juntamente com o pedreiro, já havia realizado o trabalho de abertura de vala para a colocação dos tijolos do alicerce), que apresentam inúmeros riscos à saúde do menor, entre os quais citamos o risco no manuseio de ferramentas de corte (enxada, cavadeira), esforços físicos intensos e trabalho a céu aberto sujeitando o menor às radiações não-ionizantes e às intempéries, entre outros, foi lavrado e entregue ao empregador o regular Termo de Afastamento do Menor, com base na Instrução Normativa N.º 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT. Também foi lavrado um auto de infração específico devido a esta irregularidade.

Após a casa onde estes obreiros pernoitavam, virando-se a direita e passando uns 150 metros da casa-sede, avistamos um barraco de madeira e uma casa ainda em construção onde dormiam outros dois trabalhadores,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

respectivamente, [REDACTED] ambos irmãos [REDACTED] realizava diversas atividades na Fazenda Serra Azul. O Sr. [REDACTED] declarou que [REDACTED] é uma espécie de "coringa", ajudando em construções na fazenda, atuando como motorista de trator, tirando estacas com motosserra. Ele trabalha há 8 anos de forma inconstante, ficando um longo período no estabelecimento rural e depois um outro período afastado da fazenda. A última vez que retornou para o trabalho foi em maio de 2.011, onde permaneceu trabalhando até o início da ação fiscal. [REDACTED] estava ele mesmo construindo, em cômodo, a edificação de alvenaria, próxima à sede da fazenda, onde estava a pernoitar. Ele ainda não havia combinado com o fazendeiro o valor deste serviço. No serviço de trator, ele recebe a quantia de R\$ 13,00 por hora trabalhada. O tratorista contou que, quando está 'tirando madeira', recebe R\$ 2,00 pelo 'metro tirado'.

[REDACTED] recebe seus salários mensais em torno do dia 15 de cada mês. Ele lembrou que no dia 15.05.2014 recebeu a quantia líquida de R\$ 1.500,00. Em meados de abril deste ano o Sr. [REDACTED] pagou aproximadamente R\$ 2.000,00 pelos serviços prestados pelo Sr. [REDACTED]. Por volta do dia 15 de fevereiro de 2.014, o fazendeiro efetuou o pagamento aproximado de R\$ 1.400,00 a este obreiro.

Já [REDACTED] iniciou seu trabalho no dia 20.05.2014. Ele foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para cuidar dos porcos e das galinhas que são criados próximos à sede da fazenda. Para o trabalho, [REDACTED] receberia o salário mensal de seiscentos reais livres, já descontadas as mercadorias adquiridas para o seu dia-a-dia. Ele recebeu R\$ 400,00 adiantados do empregador para iniciar o seu trabalho.

Além destes empregados, que trabalhavam próximos à sede da Fazenda Serra Azul, constatamos outros cinco empregados contratados por tarefa na cultura de abacaxi, explorada economicamente pelo [REDACTED] com o





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

auxílio de [REDACTED] mas que não trabalhavam na sede da fazenda do Sr. [REDACTED]

Distante uns 25 quilômetros, contados da sede da Fazenda Serra Azul, e já dentro do município de Floresta do Araguaia/PA, encontra-se uma plantação de abacaxi explorada pelo Sr. [REDACTED] sendo que a área onde é cultivado o abacaxi é de propriedade da Mineradora Floresta. As terras que pertencem hoje à mineradora foram no passado vendidas a ela pela família do Sr. [REDACTED]. Devido à proximidade dos donos das terras, foi concedida, gratuitamente, ao Sr. [REDACTED] esta área para o plantio, já que o pedaço de terra não era aproveitado pela mineradora. O total de abacaxi plantado atualmente no local, corresponde a uma área de 4,5 alqueires.

Todos os obreiros ativados na cultura do abacaxi foram contratados individualmente pelo Sr. [REDACTED]. Eles recebiam por tarefa ou por diária. Para a contratação, medição e pagamento dos serviços, os fazendeiros estipulavam que as tarefas deveriam ser realizadas em 'linhas de trabalho'. Cada linha correspondia a uma área de 50 metros de comprimento por 50 metros de largura. Dentro deste espaço o serviço era ajustado. Ora o pagamento do serviço realizado era acertado na tarefa, ora na diária, mas sempre estipulado antecipadamente pelo Sr. [REDACTED] ou pelo Sr. [REDACTED].

Estes trabalhos eram realizados sucessivamente. O início de uma determinada tarefa era precedido pelo término de outra atividade.

Citamos, a título de exemplo, os valores aproximados que atualmente os trabalhadores vinham recebendo por estes serviços específicos, lembrando que eles variavam de acordo com as dificuldades existentes para a realização das tarefas em cada linha de trabalho.

O corte das mudas de abacaxi é remunerado pelo valor de R\$ 100,00 pela linha trabalhada (exemplo de tarefa); A plantação da muda equivale a um pagamento de R\$ 400,00 a linha. Para a proteção das frutas do sol, os obreiros colocam jornal em cima das plantas, e eles recebem a quantia de R\$ 150,00 a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

linha trabalhada nesta atividade. Para a aplicação de agrotóxico, o serviço é remunerado em R\$ 70,00 o dia trabalhado (exemplo de diária); O roço do mato é pago na diária de R\$ 50,00; Para jogar adubo nas plantas, os obreiros recebem R\$ 15,00 por saco de adubo aplicado; O trabalho de indução (aplicação de produtos que ajudam no florescimento do abacaxi) é remunerado no valor de R\$ 70,00 por dia trabalhado.

Após o serviço executado na plantação de abacaxi, o empregador efetuava o pagamento do trabalho terminado e estipulava a nova tarefa a ser realizada. Em todas as situações, na área da Fazenda ou na área de cultivo de abacaxi, não existia qualquer formalização do pagamento, os valores eram pagos sem qualquer preenchimento de recibos de pagamento.

No abacaxizeiro, encontramos cinco obreiros que trabalhavam no corte de talos das plantas do abacaxi para um futuro replantio, sendo que quatro estavam trabalhando no dia da inspeção e um outro trabalhador, que havia terminado um serviço a 4 dias, iria começar nova empreita no dia seguinte ao da realização da inspeção da equipe de fiscalização. Todos laboravam com a expectativa de receber R\$ 100,00 pela linha trabalhada.

É o caso do Sr. [REDACTED] contou que iniciou suas atividades na fazenda em 29.10.2013. Este obreiro mora com sua esposa num barraco próximo a um córrego, na área da sede da Fazenda Serra Azul. Porém, em função do trabalho na plantação de abacaxi, ele e sua companheira estavam dormindo em um outro barraco, no entorno da cultura da fruta, em que [REDACTED] estava trabalhando há 2 dias. Ele sempre trabalhou nas demais atividades da área da Fazenda, como a colocação de cercas e o roço do mato, e recebia o pagamento de seu salário diretamente do Sr. [REDACTED]

Ele era remunerado por produtividade. [REDACTED] consertava e colocava cercas na Fazenda Serra Azul, recebendo a quantia de R\$ 8,00 pela estaca fincada, R\$ 1,50 pela lapidação da estaca e R\$ 16,00 pelo mourão fixado (mourão é uma coluna mais forte da cerca, também conhecido como esticador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e as estacas são as várias colunas onde os arames passam ao longo da cerca). Este trabalhador também roça o mato da fazenda, recebendo do empregador a quantia de R\$ 200,00 a R\$ 250,00 o alqueire roçado.

Sobre este trabalhador, o Sr. [REDACTED] começou a trabalhar arrumando cerca, principalmente, e fazendo algumas diárias; que o [REDACTED] começou a trabalhar há uns 8 meses; que ele recebe R\$8,00 por estaca, e R\$40,00 a diária; que no barraco depois do córrego dorme o [REDACTED] que o barraco foi construído por um grupo antes do [REDACTED] e depois ele melhorou um pouco a estrutura, colocando algumas telhas de zinco; que com o [REDACTED] dorme a mulher dele; que essa semana, anteontem (28.05.2014), o [REDACTED] foi para a terra onde está sendo plantando o abacaxi, que se localiza em propriedade da empresa Mineração Floresta do Araguaia, no município de Floresta do Araguaia.

Em torno do dia 20 de dezembro de 2.013, houve o acerto entre o fazendeiro e o [REDACTED] referente a sua produtividade até aquela data. Naquela oportunidade, o trabalhador recebeu um saldo de R\$ 400,00, aproximadamente. A partir de janeiro de 2.014, [REDACTED] recebeu alguns adiantamentos em dinheiro e só realizou, com o empregador, o acerto de sua produção em maio/2014. Nesta ocasião foram realizados os seguintes acertos, conforme anotações em folha de papel avulsa em posse do trabalhador: 253 estacas x R\$ 8,00 cada = R\$ 2.024,00; Lapidação em 78 estacas a um preço unitário de R\$ 1,50, totalizando R\$ 117,00; Tiração de 8 estacas a um preço unitário de R\$ 2,00 = R\$ 16,00; 4 diárias de R\$ 40,00 cada = R\$ 160,00; Total da produção = R\$ 2.317,00 (R\$ 2.024,00 + 117,00 + 16,00 + 160,00). Porém, na soma apontada no papel aparece a quantia de R\$ 2.307,00, que não corresponde à correta adição matemática de todos os valores de cada uma das tarefas. Deste valor o fazendeiro abateu a quantia de R\$ 1.723,00, referente a compras e adiantamentos. Desta forma, [REDACTED] recebeu, em maio/2014, o valor líquido de R\$ 584,00, referente ao seu trabalho de janeiro a maio de 2.014. Após estes acertos ele foi trabalhar no abacaxizeiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além de [REDACTED] encontramos em plena atividade o Sr. [REDACTED] [REDACTED]. Ele trabalhava na fazenda desde 16.10.2012. Foi contratado pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] e sempre trabalhou no abacaxi. Era este um dos obreiros que o Sr. [REDACTED] inicialmente, alegou ser seu 'parceiro' na cultura do abacaxi. Observa-se pelas palavras deste trabalhador que em nenhum momento ela cita esta suposta 'parceria'. Segundo [REDACTED], seu salário é bem variado, pois é todo calculado na tarefa ou na diária. Ele explicou a sua rotina de trabalho, dizendo: que os serviços que devem ser feitos são plantar, jogar muda na carreta para o trator carregar, capinar, roçar, adubar, bater veneno, induzir (botar o veneno no olho da muda para sair a cabeça do fruto); tampar (cobrir a fruta com jornal), bater adubo, dar combate (por veneno na flor para espantar abelha); e que trabalhando desse jeito no mês quando o serviço é bom tira uma média de um salário mínimo, mas as vezes não tira; que geralmente o patrão paga toda semana, mas as vezes o empregado não quer receber e deixa para a outra semana ou final do mês; que a roça de abacaxi pertence ao S[enhor] [REDACTED] e o seu filho de nome [REDACTED] que o [REDACTED] toma conta para pagar os trabalhadores; que tanto faz um como o outro, os dois são patrões; que atualmente está trabalhando na produção com mais três trabalhadores para dividir em partes iguais; que os trabalhadores são [REDACTED] que os quatro trabalhadores pegam uma área da plantação de abacaxi para cuidar e depois dividem o que receberem; que o patrão na hora de pagar a produção desconta o rancho que é comprado no mercado; que o patrão leva o trabalhador no mercado Atacadão em Floresta para fazer a compra; que o empregado compra no nome do patrão [REDACTED] para ser descontado na hora do acerto; que quando o acerto dá um valor menor que o salário mínimo, descontando a compra, sempre o patrão acaba não descontando a compra para "ajudar" o empregado; que quem define as tarefas que devem ser feitas tanto faz um como o outro [REDACTED] que "a gente obedece um como o outro"; que tanto o [REDACTED] vão sempre lá na roça de abacaxi; que eles vão ver se os empregados estão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

precisando de alguma coisa, se alguém quer ir para a rua; que o [REDACTED] sempre vai toda sexta-feira para ver se algum trabalhador quer ir pra rua (para casa na cidade) ou para ver se alguém quer dinheiro, que “não falha”; que nessa frente de trabalho tem cinco trabalhadores, sendo que dois estão com suas mulheres; e finalizou afirmando que nunca tirou férias e nem recebeu; que nunca recebeu décimo terceiro salário; que acredita que só recebe quando a carteira está assinada.

Outro trabalhador encontrado na plantação de abacaxi foi o Sr. [REDACTED] [REDACTED] contratou pessoalmente este obreiro no dia 15.08.2013. A sua forma de contratação e de remuneração era idêntica à dos demais trabalhadores. No dia 23 de maio de 2.014, ele havia recebido a quantia de R\$ 600,00 pelos serviços prestados na plantação de abacaxi, e trabalhava com um facão e uma bota adquiridos com seu próprio dinheiro.

[REDACTED] pernoitava numa moradia em frente ao abacaxizeiro com outros três trabalhadores, sendo que ali um obreiro dormia com sua mulher. Trata-se de [REDACTED] chamado por todos de [REDACTED] companheiro de [REDACTED] foi encontrado trabalhando no corte de mudas. A remuneração de [REDACTED] é a mesma dos demais trabalhadores encontrados no abacaxizeiro. Todos estes obreiros trabalham numa jornada aproximada de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados e domingos.

Por fim, encontramos o Sr. [REDACTED] que mora na mesma moradia em que pernoitam o [REDACTED] e sua esposa, o [REDACTED]. [REDACTED] revelou que trabalha na fazenda há muitos anos. Ele labora na plantação de abacaxi a 4 anos. [REDACTED] que é parente da esposa do Sr. [REDACTED] recebeu um pedaço de terra para plantar. Em entrevista, ele contou: que atualmente trabalha muito pouco na empreiteira ou na diária para o [REDACTED] [REDACTED] que deu uma roça para plantar, devido a amizade entre ambos, além do fato de que a terra cedida não é do [REDACTED] que a terra era do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] e foi vendida para o Dr. [REDACTED] que o Dr. [REDACTED] a plantar no local; que nem [REDACTED] nem o [REDACTED] pagam qualquer valor ao Dr. [REDACTED] lhe deu 15.000 mudas para o inicio de seu trabalho; que trabalha na enxada, na foice, colocando jornal, e 'batendo veneno'; que a sua roça tem 4 linhas; que cada linha mede 50 metros quadrados. Segundo este obreiro, atualmente ele trabalha muito pouco para o [REDACTED]. Ele explicou esta situação dizendo que atualmente a sua rotina de trabalho é a seguinte: roça o mato, capina o terreno, bate o veneno em sua roça e, quando está parado, pega empreita ou diária do [REDACTED] filho do [REDACTED] que a empreita do [REDACTED] é combinada entre os dois; que o último trabalho que fez por diária tem uns 4 dias; que recebeu R\$ 50,00 a diária; que o [REDACTED] pessoalmente pagou R\$ 200,00 pelo serviço; que antes disto, há 30 dias atrás, trabalhou na empreita para o [REDACTED] que ficou combinado o pagamento de R\$ 150,00 a linha para a colocação de jornal nas frutas; que trabalhou com outros 3 trabalhadores nesta empreita; que colocaram jornal em 2 linhas; Que o [REDACTED] pagou R\$ 300,00 em dinheiro ao grupo pelo serviço, ficando R\$ 100,00 para o [REDACTED]; que a empreita com o [REDACTED] é para limpar o terreno, roçar, bater veneno e colocar jornal; que trabalha para o [REDACTED] numa média de 10 dias por mês, desde que passou a ser dono de roça.

[REDACTED] revelou que retira abacaxi de sua roça a cada 1 ano e 4 meses. A próxima safra será colhida em dezembro de 2.014. Este obreiro, trabalhador humilde, que não sabe ler, nem escrever, tem um único patrimônio, uma caminhonete saveiro, ano 2.010. Ele não possui casa, residindo na moradia encontrada pela fiscalização. Quando vai para a cidade, [REDACTED] se hospeda em hotel. Ele não tem conta bancária. O seu dinheiro fica guardado na casa de um amigo na cidade de Floresta do Araguaia. Este trabalhador tinha, no momento da inspeção, R\$ 200,00 em sua carteira. Além deste valor, [REDACTED] revelou: que tem uns R\$ 1.000,00 na casa de seu amigo; que até dezembro vai trabalhar na diária e na empreita para sobreviver; que iria





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

começar uma empreita na roça do [REDACTED], no dia seguinte ao da visita da equipe fiscal na fazenda; que o serviço combinado com o [REDACTED] foi o de cortar muda, como os demais trabalhadores encontrados pela fiscalização.

Depreende-se daí a dependência deste trabalhador dos serviços realizados por tarefa ou por diária para o [REDACTED]. Estamos no início de junho, e até dezembro passarão 6 meses. Como [REDACTED] só tinha R\$ 1.200,00 (R\$ 200,00 em sua posse e R\$ 1.000,00 na casa de um amigo), ele só poderia contar com uma média de R\$ 200,00 por mês para pagar suas despesas até o final do ano. Fácil perceber que, para efetuar o pagamento das mercadorias necessárias à sua subsistência, ele dependeria do dinheiro pago por [REDACTED] ou [REDACTED] para o trabalho prestado na roça destes empregadores. Tanto é que ele já havia combinado um início imediato de trabalho, que ocorreria no dia 31.05.2014.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que comparecia, pessoalmente ou por seu filho, quase que diariamente ao local para ver o serviço executado pelos obreiros, inclusive dando ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

E, mais importante de tudo, o próprio Sr. [REDACTED] quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como seus empregados todos os trabalhadores encontrados em atividade pela fiscalização.

Frise-se que não há que se cogitar em afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Serra Azul e o pedreiro e seu ajudante. Estes trabalhadores realizavam atividades no estabelecimento do fazendeiro, que supervisionava os serviços. Eles não possuíam um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Serra Azul. O trabalho a ser realizado por estes obreiros tinha uma previsão de 5 a 6 meses para ser concluído. Neste período, eles trabalhariam em total dependência do tomador de seus serviços, precisando prestar todos os serviços pessoalmente, inclusive necessitando de se utilizar da estrutura da fazenda para dormir durante a execução da construção.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ademais, o acordo com o Sr. [REDACTED] envolvia exclusivamente, de parte do pedreiro e do ajudante, a disponibilização de sua força de trabalho, sendo que o fazendeiro era responsável por todo o material de construção.

Tampouco podemos descartar a existência da relação de emprego entre os supostos 'parceiros' do fazendeiro. [REDACTED] em momento algum lembrou-se desta parceria. Ele explicou detalhadamente como se dava a sua relação com o empregador, deixando clara a sua subordinação e dependência econômica. Nenhum dos outros obreiros entrevistados se referiu a [REDACTED] como sócio do empregador. Tanto [REDACTED] afirmaram que trabalhavam com o [REDACTED] na linha de produção do abacaxi e que todos recebiam do empregador os mesmos valores pela produção.

Já o [REDACTED] realmente era o responsável por um pedaço de terra onde se plantava o abacaxi. Embora este obreiro trabalhasse de forma autônoma em sua roça própria, ele também dependia da diária/empreita pelo serviço prestado ao fazendeiro para o pagamento de suas despesas mensais, trabalhando para isto numa média de 10 dias por mês, estando subordinado ao empregador neste período.

Cumpre destacar, em arremate, que o fazendeiro também não havia anotado a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade.

De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No dia 30 de maio de 2014, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho; por Procurador do Trabalho; e membros da Polícia Militar Ambiental, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade rural acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar alojamento a SETE trabalhadores que realizavam atividades de roçado, aplicação de agrotóxicos, construção de cercas, criação de porcos e cultivo de abacaxi e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

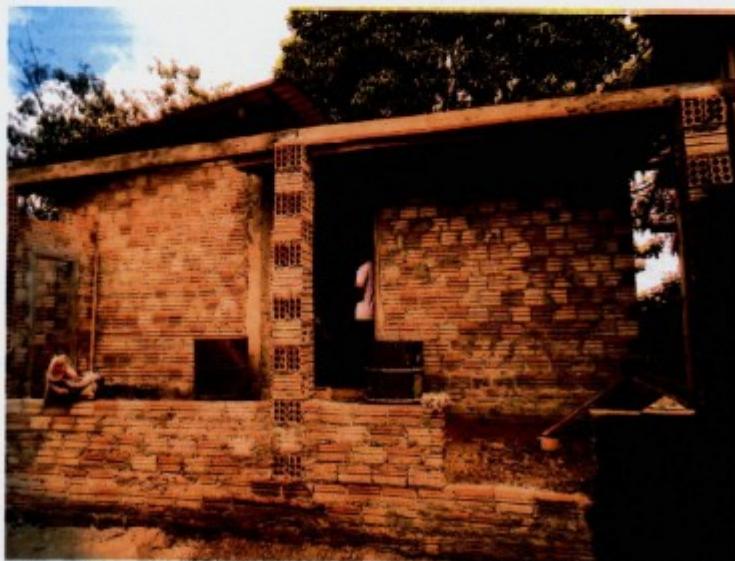
Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de cultivo de abacaxi e de criação de animais, em virtude, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram locais para servirem como áreas de vivência e locais para pernoite. Dessa forma, dois trabalhadores pernoitavam em barracos na área de vivência nas proximidades da sede da fazenda e cinco pernoitavam em área de vivência nas proximidades do local de cultivo de abacaxi.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O primeiro destes dois trabalhadores, o Sr. [REDACTED] permanecia em uma pequena casa, de três cômodos, ainda em construção, de alvenaria, sem banheiro.



Local ainda em construção onde pernoitava o trabalhador [REDACTED]

Essa construção, ainda na fase de tijolos sem reboco, tinha telhas de amianto, e, em diversos pontos, apresentava aberturas na parte superior, visto que havia vãos entre a parede e a cobertura. A casa apresentava fiação exposta e desprotegida espalhada pelo local.



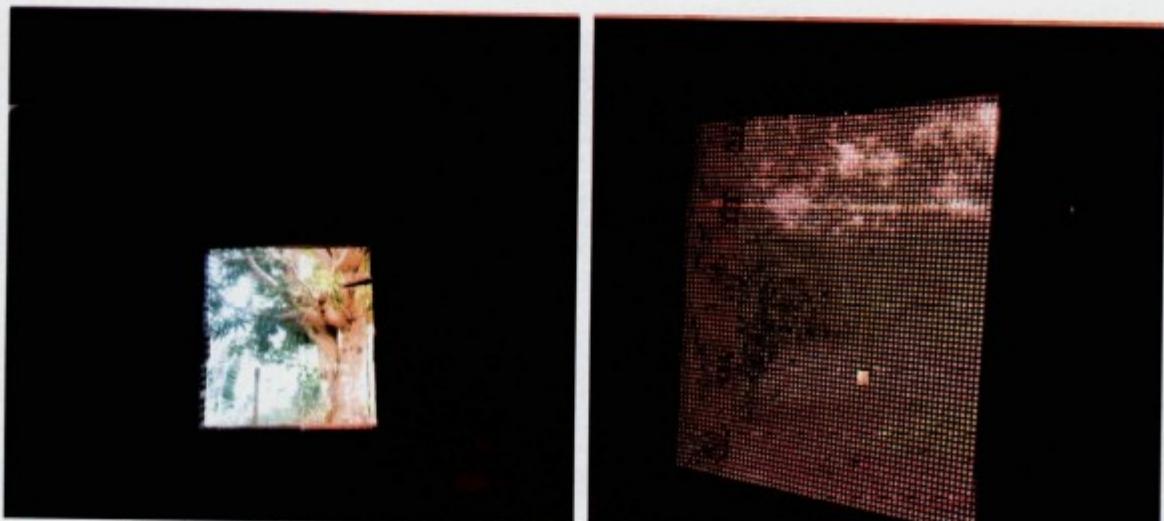
Fiação exposta em local ainda em construção onde permanecia o trabalhador [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Havia uma abertura deixada para a instalação de janela no cômodo utilizado como dormitório pelo trabalhador que permanecia fechada com tábuas de madeira, de modo que o ambiente era escuro e sem ventilação. No cômodo anterior ao dormitório havia uma abertura de janela na qual apenas existia uma tela. A abertura para janela desse terceiro cômodo permanecia completamente aberta. Não havia portas no local, de modo a oferecer o devido resguardo da intimidade e proteção contra animais e pessoas estranhas.



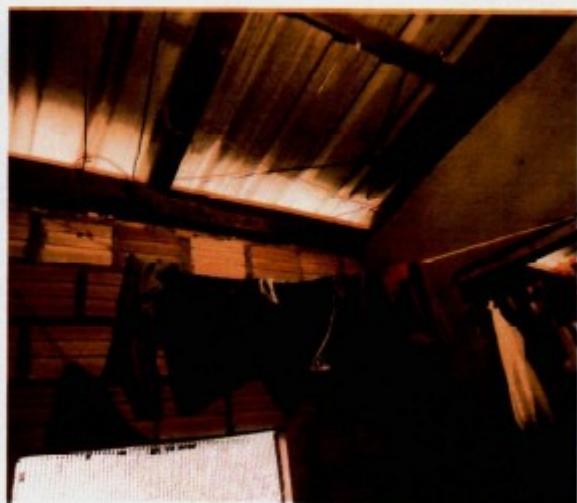
Ausência de janelas adequadas para devida vedação no local ainda em construção onde permanecia o trabalhador

O trabalhador dormia em cama adquirida por ele mesmo e no local não havia armários, apenas varais e prateleiras improvisadas com madeira pelo próprio trabalhador, que, aliás, estava construindo a casa.



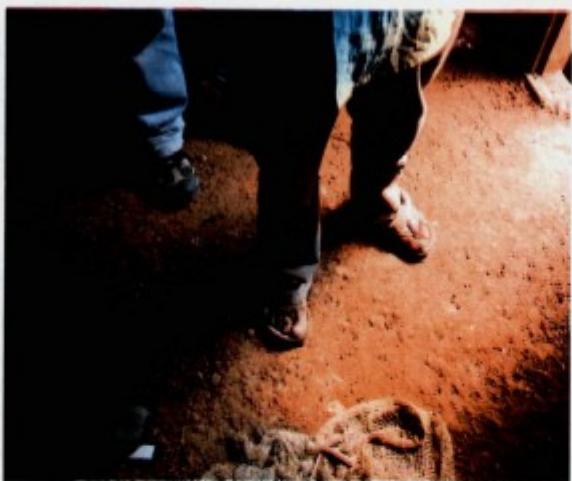


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ausência de armários. Trabalhador dormia em cama adquirida por ele mesmo. Ao fundo da primeira foto, abertura de janela fechada com tábuas de madeira, tornando local escuro e sem ventilação.

O chão era de terra e no cômodo logo na entrada da casa eram armazenadas ferramentas.



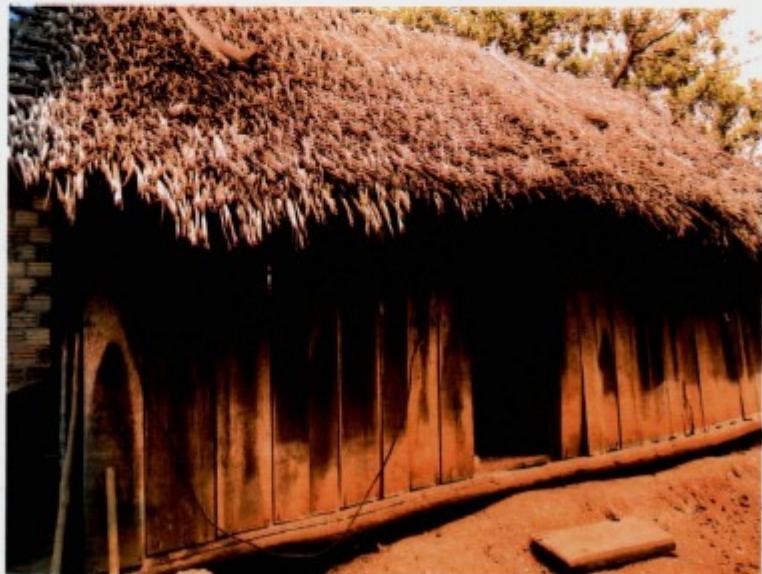
Chão de terra no local de pernoite do trabalhador [REDACTED] entrada, ferramentas eram armazenadas.

Essa casa em construção estava localizada ao lado do barraco utilizado como local para pernoite pelo trabalhador [REDACTED] que permanecia em um barraco improvisado com paredes feitas de tábua de



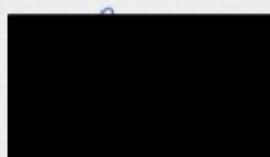
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

madeira e cobertura de folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local.



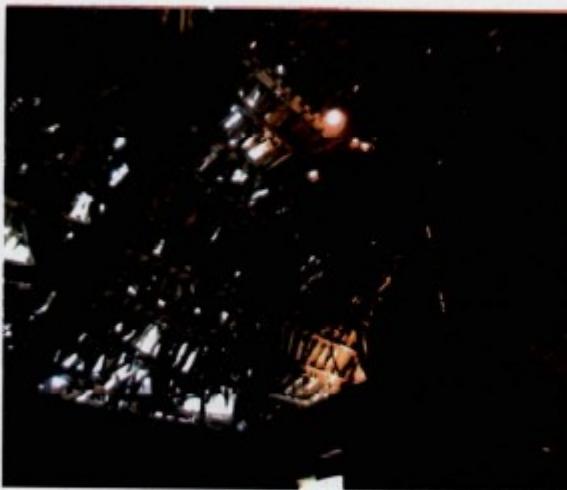
Barraco onde pernoitava o trabalhador Valdison

O chão era de terra. Entre as tábuas de madeira existiam grandes frestas e na cobertura de palha existiam grandes buracos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



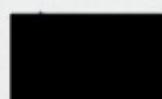
Chão de terra. Frestas entre as tábuas da parede de madeira e buracos na cobertura de palha.

Esse barraco tinha três cômodos: um ocupado pelo trabalhador, outro utilizado para preparo de alimentos, no qual, inclusive, havia um fogão à lenha feito com barro e chapa de metal e outro cômodo onde eram guardados diversos materiais e ferramentas. Evidentemente, quando acesa, a lenha do fogão soltava fumaça escura e com cheiro forte, o que pode trazer problemas respiratórios, e esquentava ainda mais o ambiente, já quente, por se tratar de região norte do Brasil.



Fogão de lenha mantido dentro do barraco. Ambiente quente e abafado por causa da fumaça preta e com forte odor proveniente da queima da madeira.

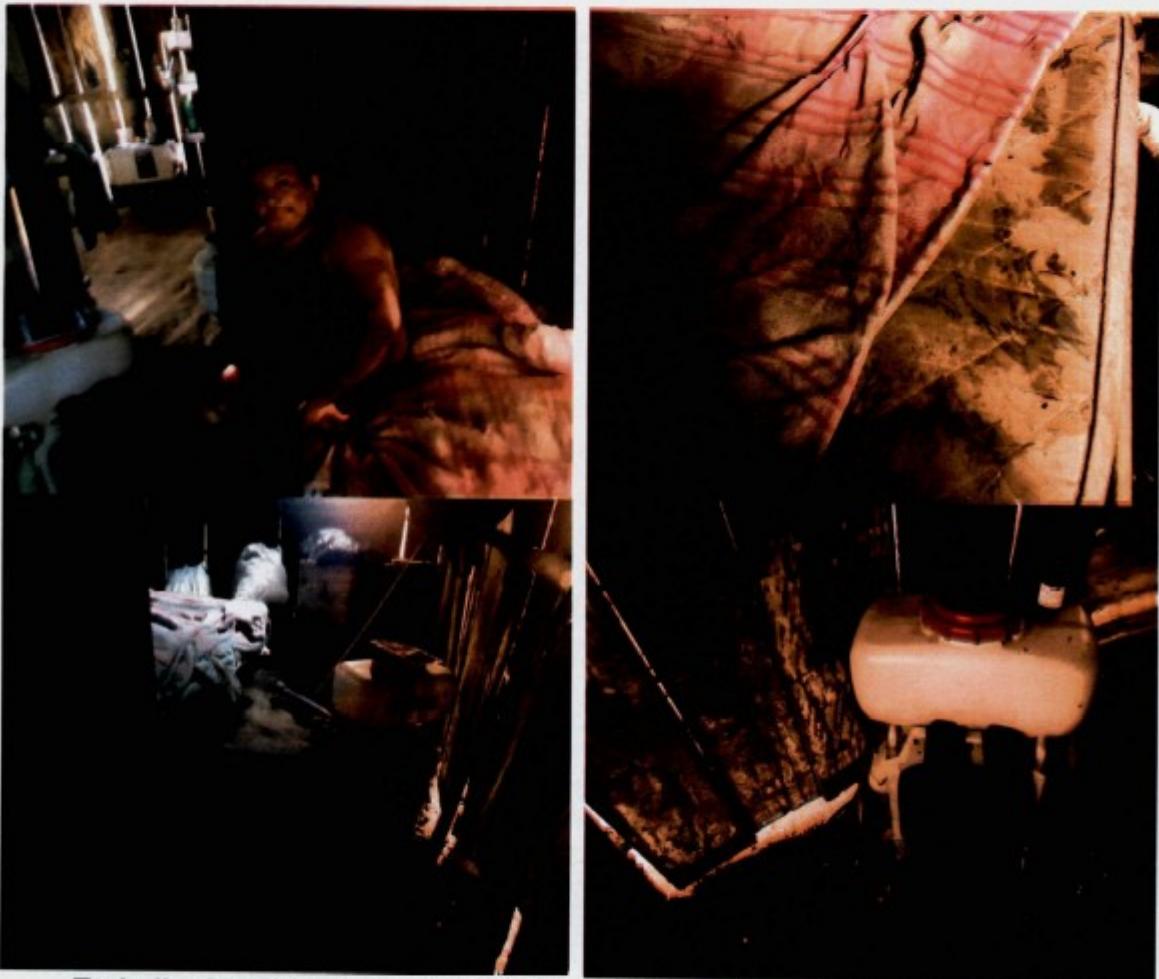
O trabalhador dormia em cômodo onde permaneciam amontoados diversos materiais da fazenda, inclusive, uma bomba de aplicação de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

agrotóxico. O trabalhador dormia em cama que apresentava o colchão muito sujo, com espuma fina e já deformada. A roupa de cama também se encontrava muito suja e com mau cheiro.



Trabalhador dormia em colchão fino, velho e sujo ao lado de bomba de aplicação de agrotóxicos.

No cômodo utilizado para dormir pelo trabalhador, ainda existiam ferramentas e materiais diversos da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ferramentas e materiais diversos mantidos no cômodo utilizado para dormir pelo trabalhador.

Como já se relatou, nesta área de vivencia nas proximidades da sede da fazenda não existiam instalações sanitárias, de modo que os dois trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção diretamente no mato, nos arredores de seus locais para pernoite.

Para tomar banho, os trabalhadores improvisaram uma espécie de cabine com duas laterais feitas de tábuas de madeira, nas quais também existiam frestas, com uma lateral revestida de placa de alumínio, e uma lateral que era mantida aberta, sem porta. Essa cabine não tinha teto e nela os trabalhadores tomavam banho utilizando uma torneira que trazia água do ponto de captação que abastecia o estabelecimento. Ressalte-se que a estrutura foi improvisada de modo bastante rústico, sendo que havia, inclusive, pregos nas madeiras utilizadas, podendo gerar acidentes e, sem, obviamente, atender adequadamente ao fim de oferecer proteção, resguardo e condições higiênicas no momento dos trabalhadores realizarem seu asseio.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Estrutura improvisada para banho. Sem cobertura, sem porta e de tábuas com frestas. No detalhe, pregos na madeira.

Para lavar roupas, os trabalhadores improvisaram, ao lado dessa cabine, uma bancada de madeira, que permanecia descoberta. Utilizam água que vinha por mangueira do ponto de captação e bacias para acumular a água e deixar as peças “de molho”. As roupas eram estendidas em cerca de arame nas imediações dessa área, próximo ao local de armazenamento de agrotóxicos.



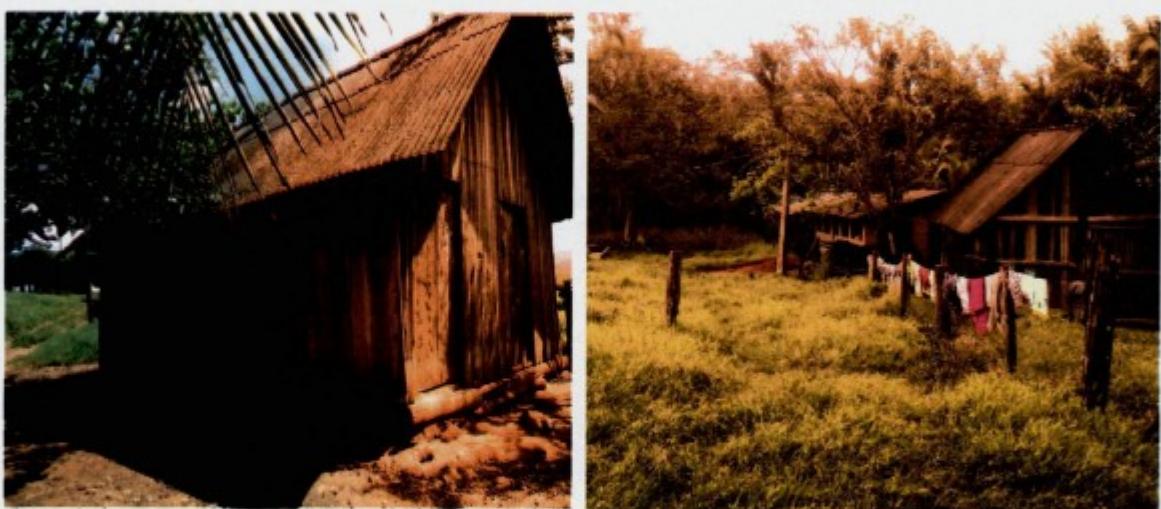


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Bancada de madeira improvisada para lavagem de roupas e louças. Roupas estendidas em cerca de arame.

Nas proximidades desses locais para pernoite, a menos de 30 metros, conforme melhor descrito em auto de infração específico, existia um depósito de materiais e de agrotóxicos, mantido destrancado, sem placa de advertência e acessível a qualquer pessoa, no qual eram mantidos produtos tóxicos, entre eles os agrotóxicos TRICLON e ADESIL (herbicidas de classe toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICOS).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



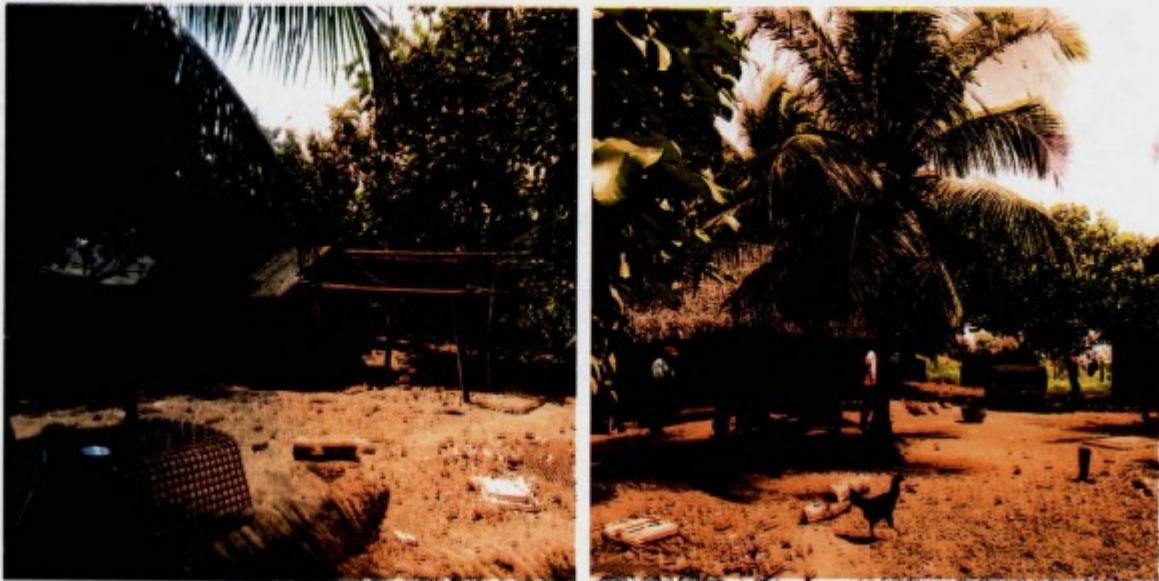
Agrotóxicos armazenados a menos de 30 metros dos locais de pernoite dos trabalhadores.

Nas redondezas desses dois locais de pernoite, que ficam um ao lado do outro, estavam o chiqueiro e o galinheiro da fazenda, sendo que alguns desses animais permaneciam soltos, o que contribuía para a sujeira e mau cheiro do local, em virtude das fezes desses animais nos arredores.





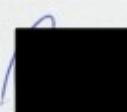
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Chiqueiro e galinheiro nas proximidades dos locais de pernoite dos trabalhadores.

Na área de vivência nas proximidades das frentes de cultivo de abacaxi, localizada, também em meio a mata, a cerca de 25 km da sede da fazenda, permaneciam mais cinco trabalhadores, que estavam divididos em um barraco improvisado e em uma casa que estava funcionando como moradia coletiva de família.

A moradia foi construída de paredes feitas com parte de alvenaria (com tijolos, sem reboco, formando meia parede), completadas com tábuas de madeira até a altura do teto e cobertura de folhas secas de babaçu, retiradas dos arredores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Casa utilizada como moradia coletiva de famílias

Essa casa apresentava grandes frestas entre as tábuas de madeira e buracos na cobertura de palha. Tinha quase que toda sua extensão de chão de terra e somente pequenas áreas de chão de cimento queimado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



30/05/2014 01:00

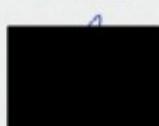
Detalhes do interior da moradia coletiva. Chão de terra na maior parte, frestas entre as tábuas de madeira e buracos na cobertura de palha.

A casa era composta por seis cômodos, sendo que quatro eram utilizados como dormitórios, um como depósito de materiais e um para preparo de alimentos, no qual havia um fogão à lenha feito com barro e chapa de metal.



Fogão à lenha mantido no interior da casa.

Na ausência de fornecimento de alojamento adequado por parte do empregador, compartilhavam essa mesma moradia, um casal (Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

casal, e outros três trabalhadores homens: Srs. [REDACTED]

[REDACTED] Essa moradia não apresentava mínimas condições de abrigar a família, e, ainda, devido à conduta omissiva do empregador, obrigava o casal a ter sua privacidade e intimidade invadidas pela convivência de outros três homens estranhos ao núcleo familiar.

Ressalte-se que cada um dos trabalhadores homens permanecia individualmente nos quartos e o casal permaneciam em outro. No entanto, em dois desses quartos - o quarto do casal e o quarto no qual permanecia o Sr. Antônio - não havia portas de vedação. Na tentativa de mínima proteção e resguardo, o casal improvisou um tecido, muito fino, transparente e com um buraco, para realizar a vedação da porta, que ficava de frente para o fogão na área utilizada para o preparo de alimentos. A abertura da porta do trabalhador [REDACTED] permanecia sem qualquer anteparo.



Fino tecido colocado no vão da porta do quarto do casal, fotografia de dentro do quarto.



Abertura de entrada do quarto do trabalhador [REDACTED] mantida sem qualquer anteparo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ainda, quando aceso, conforme presenciado pela equipe fiscal, o fogão solta grande quantidade de fumaça preta e com forte cheiro, que, sem anteparo adequado, adentra o dormitório do casal e do bebê, podendo gerar problemas respiratórios, além, de tornar o ambiente muito quente e abafado.

Dentro dessa moradia, em frente ao dormitório do trabalhador [REDACTED] eram armazenados diversos materiais e ferramentas, incluindo motosserra e agrotóxicos.



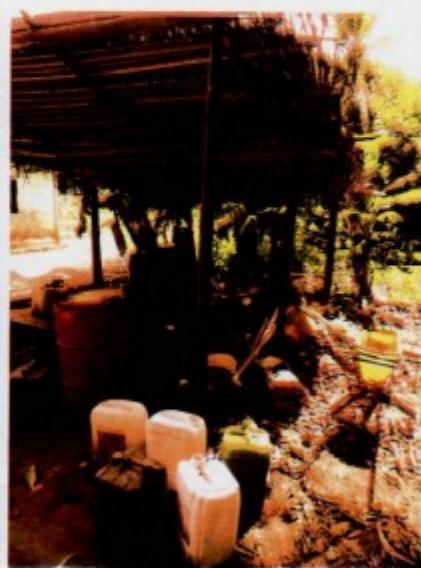
Na primeira fotografia, tirada de dentro do quarto do trabalhador [REDACTED], pode-se ver os agrotóxicos mantidos em frente ao seu dormitório. Nos detalhes, alguns desses produtos.

A cerca de três metros da moradia, havia também agrotóxicos armazenados de modo irregular, sob estrutura de laterais abertas gerando grande risco de contaminação dos empregados, suas companheiras e do bebê que habitavam o local.



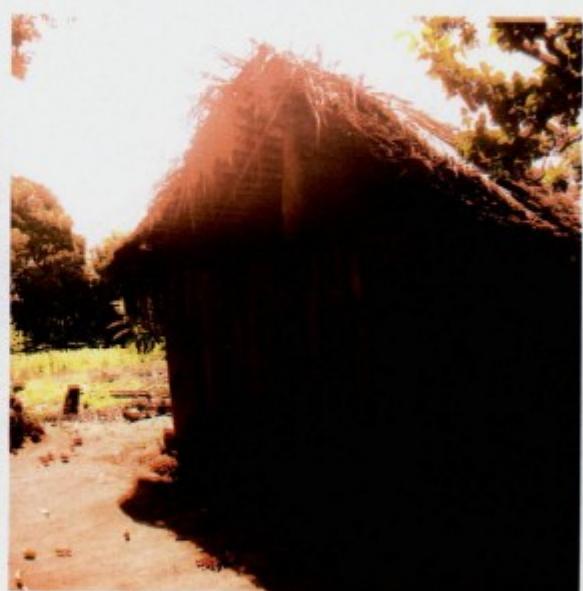
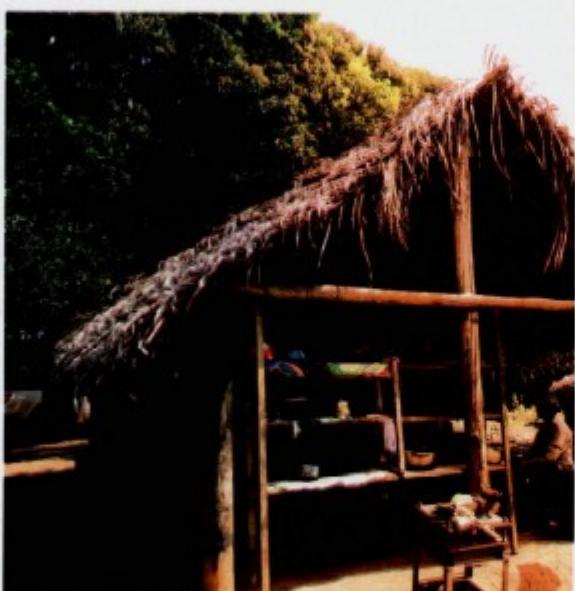


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Agrotóxicos armazenados de modo irregular a cerca de 3 metros da moradia coletiva.

Nas proximidades dessa moradia, também em virtude do não fornecimento de alojamento, o trabalhador [REDACTED] permanecia com sua companheira, Sra. [REDACTED] conhecida entre os trabalhadores como "██████████" em um pequeno barraco improvisado com tábuas de madeira, cobertura de palha de babaçu e chão de terra.



Barraco onde pernoitavam o trabalhador conhecido como "██████████" e sua companheira.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como os outros barracos descritos, este também apresentava grandes frestas entre as tábuas de madeira e buracos na cobertura de palha. Ainda, este barraco apresentava grande abertura na parte superior, pois as tábuas de madeira da parede dos fundos do barraco ficavam cerca de um metro abaixo do início da cobertura de folhas secas.



Detalhes do barraco do trabalhador [REDACTED] e sua companheira. Chão de terra, frestas entre as tábuas da parede, aberturas na cobertura de palha e grande vão entre as tábuas da parede e a cobertura.

O trabalhador e sua companheira dormiam em redes compradas pelo próprio trabalhador. Anexo a esse barraco, na parte da frente, havia um “puxado” coberto, mas aberto em todas as laterais, utilizado para o preparo de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

alimentos, no qual, além de prateleiras com utensílios de cozinha e mantimentos, existam dois fogões à lenha feitos de barro e chapa de ferro. Um desses fogões era utilizado pela Sra. [REDACTED] e outro utilizado pela Sra. [REDACTED] visto que o fogão do interior da moradia coletiva era utilizado pelo trabalhador [REDACTED] mais antigo no local.



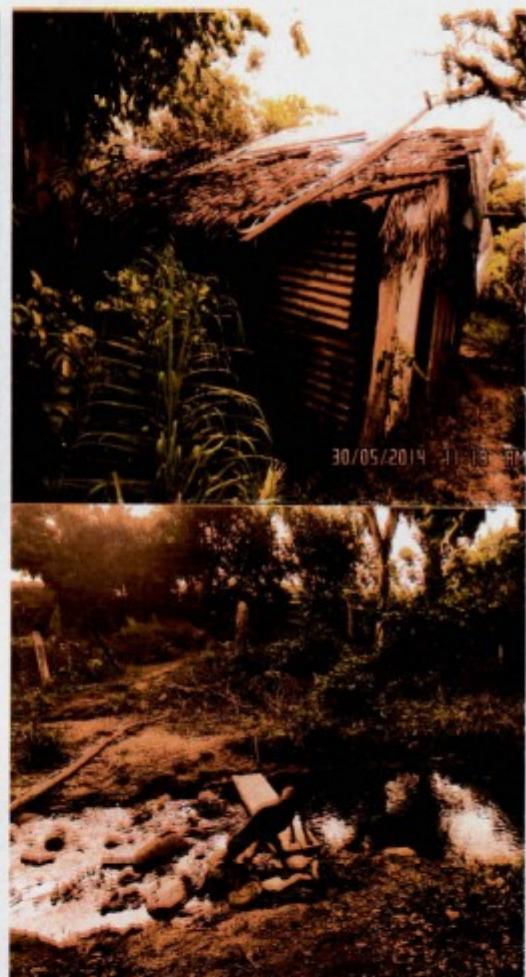
Anexo ao barraco do trabalhador, onde eram preparados os alimentos. No local, havia dois fogões de barro à lenha.

Informe-se que o trabalhador [REDACTED] realizava atividades tanto no cultivo de abacaxi como serviços gerais na Fazenda Serra Azul, a exemplo de roçado, construção de cercas e aplicação de agrotóxicos. Com isso, quando realizava atividades próximas à sede da fazenda, permanecia,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

com a companheira, em barraco de estrutura semelhante à daquele em que permanecia na área de cultivo do abacaxi, também feito de madeira e coberto com folhas de babaçu e chão de terra. Nesse local, o trabalhador e sua companheira utilizavam o córrego em frente ao barraco para tomar banho, lavar louças e roupas e retiravam água para beber e cozinhar.



Barraco onde permaneciam o trabalhador [REDACTED] e sua companheira nas proximidades da sede da fazenda. Córrego utilizado para tomar banho, lavar louça e roupas e de onde retiravam água para beber e cozinhar.

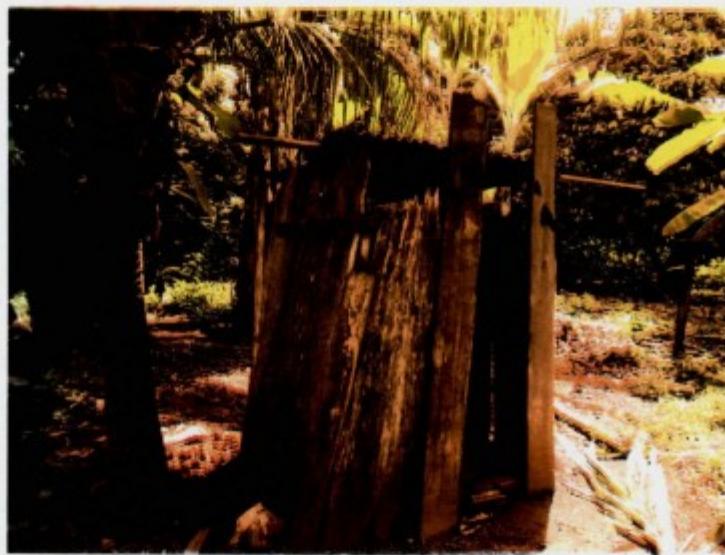
Na área de vivência nas proximidades das frentes de cultivo de abacaxi também não existiam instalações sanitárias, de modo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção diretamente no mato, nos arredores de seus locais para pernoite.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Para tomar banho, os trabalhadores improvisaram uma espécie de cabine, semelhante à encontrada nas proximidades da sede da fazenda, com três paredes feitas de tábuas de madeira, nas quais também existiam frestas, e com uma abertura mantida sem porta. Essa cabine tinha teto de telha de amianto e nela os trabalhadores tomavam banho utilizando água retirada do poço nas imediações, levada para a cabine em baldes e jogada no corpo com auxílio de canecas.



Cabine improvisada pelos trabalhadores para tomar banho.

Ressalte-se que essa mesma estrutura era utilizada tanto pelos homens como pelas mulheres do local, sem, obviamente, atender adequadamente ao fim de oferecer proteção, resguardo e condições higiênicas no momento em que os trabalhadores, suas companheiras e filha de um deles realizavam seu asseio.

Para lavar roupas, improvisaram ao lado dessa cabine, bancada de madeira, que permanecia descoberta, utilizando água do poço mantida em baldes e recipientes reutilizados de óleo lubrificante.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Bancada improvisada com madeira para a lavagem de roupas e louças. Água armazenada em baldes e recipientes reutilizados.

Evidentemente, nenhum desses locais utilizados para pernoite era capaz de oferecer mínimas condições de higiene e o devido resguardo e proteção àqueles que ali permaneciam, uma vez que, pelas laterais abertas e frestas dos barracos e moradia, espaços com ausência de portas e janelas e buracos nas coberturas de palha há livre incursão de insetos e de animais peçonhentos como aranhas, cobras e escorpiões.

Aranhas foram encontradas pela equipe fiscal nos locais, tendo sido um membro da equipe inclusive picado, tendo o local da picada infeccionado. Ainda houve relatos de trabalhadores que mataram cobras nas proximidades dos pontos de permanência e de trabalho. Na área de vivência próxima da sede da Fazenda Serra Azul foi identificada galinha que estava com uma pata atrofiada, devido a mordida de cobra, segundo os trabalhadores. Relatos de vários empregados indicaram a existência de onças nos arredores dos barracos, moradia, e proximidades das frentes de trabalho.

As aberturas nas estruturas das edificações também comprometem a adequada proteção contra a chuva, que, quando associada aos ventos, incide lateralmente, molhando o interior dos locais e pertences dos trabalhadores. A



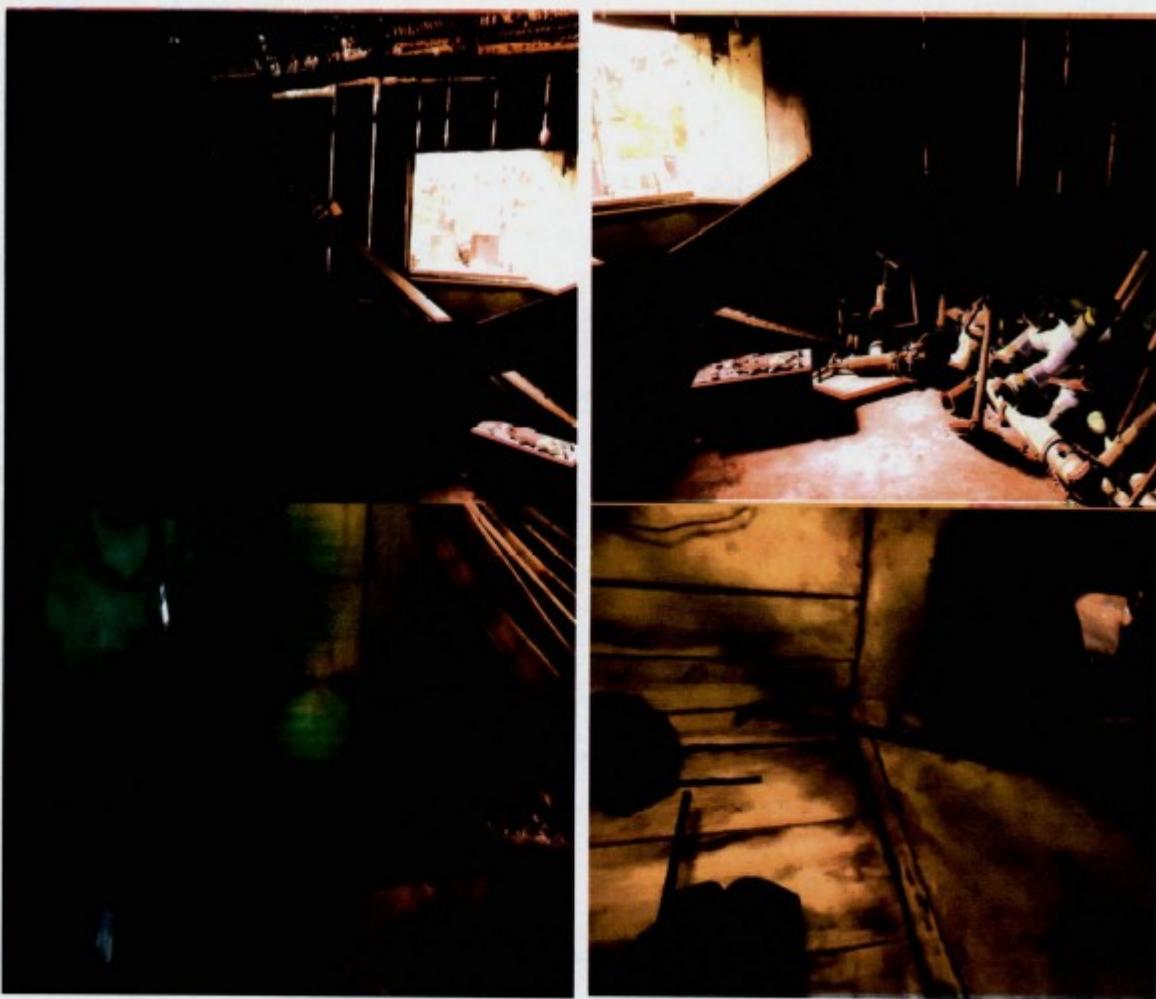


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

existência de buracos nas coberturas dos barracos e moradia, segundo os trabalhadores, leva à formação de goteiras quando chove.

Inexistiam armários em todos esses locais e os trabalhadores mantinham seus pertences, como roupas e calçados, mantimentos e utensílios de cozinha, espalhados por todo o local, em prateleiras improvisadas com madeira, pendurados nas estruturas dos barracos ou moradia, soltos ou dentro de bolsas e sacolas ou dispostos diretamente sobre o chão.

Ainda, o trabalhador [REDACTED] dormia em meio a entulho, sendo que em seu dormitório eram mantidos restos de cano utilizado para o sistema de irrigação do local, ferramentas e materiais diversos.



Trabalhador [REDACTED] dormia em meio a entulho.



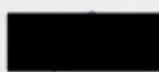
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia energia elétrica na área de vivência nas proximidades das frentes de cultivo de abacaxi, tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis. No dia da inspeção, verificou-se carne de gado e peixe colocados em varais ao sol para secarem, havendo diversos insetos sobre esses alimentos.



Carne e peixe colocados ao sol para secarem. No detalhe, inseto nos alimentos.

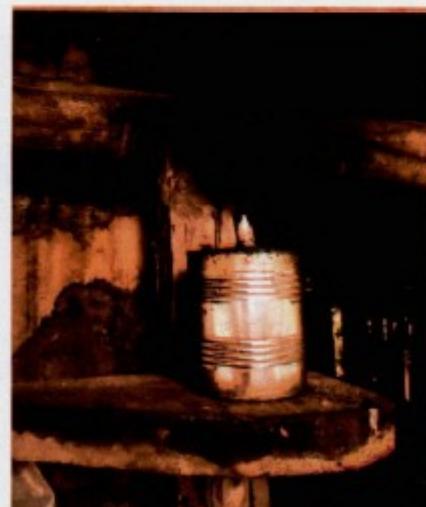
Para iluminar os locais, os trabalhadores que permaneciam na área de vivência perto do cultivo de abacaxi utilizavam lamparinas improvisadas em latas de leite em pó, na qual colocavam panos (de roupas ou de rede) embebidos com óleo diesel. Esses panos eram enrolados e passados por um





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

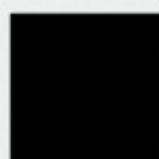
furo na tampa da lata, de modo a formar uma espécie de pavio. Segundo relatos dos trabalhadores, quando acesas, essas lamparinas soltavam fumaça preta e com cheiro forte, o que pode causar problemas respiratórios.



Lamparinas improvisadas em latas de leite em pó. A da direita, na moradia coletiva. A outra, mantida no barraco.

Não havia recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos em nenhuma das áreas de vivência, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.

A água consumida pelos trabalhadores da área de vivência nas proximidades do cultivo de abacaxi era proveniente de poço mantido nas proximidades das casas, mantido descoberto e desprotegido de contaminações diversas, no qual havia, inclusive vegetação crescendo em seu interior. A água era captada em balde reutilizado de óleo lubrificante, consumida diretamente, sem passar por processo de filtragem ou purificação. Essa água também era levada para as frentes de trabalho em garrafas adquiridas pelos próprios trabalhadores.





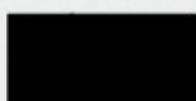
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Poço mantido desprotegido contra contaminações. Vegetação crescendo em seu interior.

Esses locais improvisados para a permanência dos trabalhadores não ofereciam, portanto, qualquer condição de conservação, asseio, higiene, bem como que não garantiam proteção contra intempéries e, ainda, expunham os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive de incursão de animais silvestres e insetos transmissores de doenças, uma vez que esses locais situam-se às em plena região amazônica, endêmica de malária.

Nas frentes de trabalho não havia instalações sanitárias nem qualquer abrigo para proteção contra intempéries. Ainda, os trabalhadores realizavam o





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

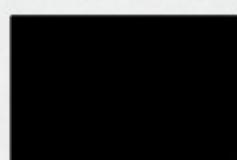
trabalho sem terem recebido treinamento nem equipamentos de proteção individuais (EPI). Nem mesmo os trabalhadores que realizavam aplicação de agrotóxicos haviam recebido capacitação ou EPIs adequados para a atividade. Os trabalhadores não haviam recebido as ferramentas utilizadas para as atividades, precisando comprar limas, foices e facões com seu próprio dinheiro.



Trabalhadores na frente de trabalho de cultivo de abacaxi. Não fornecimento de ferramentas nem EPIs por parte do empregador.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de SETE autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.1 Falta de registro dos empregados

Como já detalhadamente descrito no item “F” – *CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha dez trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73. Foram encontrados no estabelecimento 10 trabalhadores, sendo que 5 pernoitavam na Fazenda Serra Azul, e 5 em área de vivência improvisada nas proximidades da frente de trabalho de cultivo de abacaxi.

Mencione-se que o empregador, Sr. [REDACTED] reconheceu o vínculo empregatício desses dez empregados, formalizando os registros dos mesmos nas CTPS e sistemas competentes durante a ação fiscal.

H. 2 Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria constatamos cinco trabalhadores em plena atividade laboral, nas funções de vaqueiro, pedreiro, tratorista e serviços gerais na cultura do abacaxi que não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social. Trabalhadores prejudicados: 1 [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda Serra Azul de propriedade do autuado e numa área cedida ao fazendeiro para o plantio de abacaxi que fica dentro da Mineradora Floresta do Araguaia, tendo sido admitidos sem possuirem suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante mencionar que no dia 31 de maio de 2014 o GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Movel, por intermedio de um de seus auditores, emitiu as Carteiras de Trabalho para os cinco empregados prejudicados, quais sejam: 1- [REDACTED]

[REDACTED]
emissão foi necessária para efetuar o registro dos empregados por parte do empregador que só foi realizado durante a ação fiscal.

H.3 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria constatamos cinco trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando na cultura do abacaxi, serviços gerais na fazenda e ajudante de pedreiro, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se dos Srs.: 1- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]

O empregador ainda contratou mais cinco empregados sem que os mesmos possuissem a carteira de trabalho, infração esta objeto de auto específico.

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda Serra Azul de propriedade do autuado e numa área cedida ao fazendeiro para o plantio de abacaxi que fica dentro da Mineradora Floresta do Araguaia, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

H.4 Falta de formalização de recibo

Constatamos, em inspeção *in loco* e entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, que, em desacordo com o art. 464 da CLT, o empregador efetuava os pagamentos dos empregados sem a devida formalização de recibos.

Em todas as situações descritas no item "F" deste relatório, para todos os empregados, o empregador efetuava o pagamento dos serviços realizados em dinheiro, na mão de cada trabalhador, mas sem qualquer formalização de recibo. Todos os obreiros confirmaram à fiscalização que jamais assinaram qualquer recibo de pagamento da Fazenda Serra Azul.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

H.5 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado

O próprio Sr. [REDACTED] explicou como é calculada a remuneração dos trabalhadores na sua fazenda. Segundo ele, o valor das empreitas varia muito pelo tipo do serviço; que é seu filho, [REDACTED] quem cuida mais dos combinados e dos acertos com os trabalhadores no abacaxi. O empregador revelou que o tratorista e o trabalhador em serviços gerais da sua fazenda também laboravam por produtividade. O Sr. [REDACTED] aduziu que [REDACTED] não recebia salário fixo, e vinha trabalhando por produção, com valores variáveis por tipo de atividade. Da mesma forma era calculado o salário de [REDACTED] trabalhador em serviços gerais, que laborava arrumando cercas, principalmente, e fazendo alguns serviços.

Como exemplo desta forma de remuneração, citamos os valores aproximados que o Sr. [REDACTED] trabalhador em serviços gerais, vinha recebendo. O roço do mato era remunerado no valor de R\$ 200,00 a R\$ 250,00 pelo alqueire roçado. Pelo serviço no conserto e na colocação de cercas, o empregador pagava a quantia de R\$ 8,00 pela estaca fincada, R\$ 1,50 pela lapidação da estaca e R\$ 16,00 pelo mourão fixado (mourão é uma





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

coluna mais forte da cerca, também conhecido como esticador, e as estacas são as várias colunas onde os arames passam ao longo da cerca).

Em torno do dia 20 de dezembro de 2.013, houve o acerto entre o fazendeiro e o [REDACTED] referente a sua produtividade até aquela data. Naquela oportunidade, o trabalhador recebeu um saldo de R\$ 400,00, aproximadamente. A partir de janeiro de 2.014, [REDACTED] recebeu alguns adiantamentos em dinheiro e só realizou, com o empregador, o acerto de sua produção em maio/2014. Nesta ocasião foram realizados os seguintes acertos, conforme anotações em folha de papel avulsa em posse do trabalhador: 253 estacas x R\$ 8,00 cada = R\$ 2.024,00; Lapidação em 78 estacas a um preço unitário de R\$ 1,50, totalizando R\$ 117,00; Tiração de 8 estacas a um preço unitário de R\$ 2,00 = R\$ 16,00; 4 diárias de R\$ 40,00 cada = R\$ 160,00; Total da produção = R\$ 2.317,00 (R\$ 2.024,00 + 117,00 + 16,00 + 160,00). Porém, na soma do caderno aparece a quantia de R\$ 2.307,00. Deste valor o fazendeiro abateu a quantia de R\$ 1.723,00, referente a adiantamentos e mercadorias. Desta forma, [REDACTED] recebeu, em maio/2014, o valor líquido de R\$ 584,00, referente ao seu trabalho de janeiro a maio de 2.014.

Nota-se que este obreiro, no ano de 2.014, deixou de receber o salário mínimo nacional, que no dia 01.01.2014 foi reajustado para R\$ 724,00. Pelo trabalho realizado no período de janeiro a maio de 2.014, ou seja, após 5 meses de serviço, [REDACTED] recebeu um salário bruto de R\$ 2.307,00, o que daria um salário médio mensal de R\$ 461,40 (R\$ 2.307,00/5), quantia inferior ao salário mínimo vigente em nosso País.

Destaca-se que o empregador reconheceu esta irregularidade e efetuou o pagamento da diferença salarial ao Sr. [REDACTED] no dia 04.06.2014, junto com as demais verbas rescisórias, conforme termo de rescisão do contrato de trabalho assinado perante a equipe fiscal.

Além de [REDACTED] o tratorista da fazenda também recebia seu salário após o prazo legal. Trata-se de [REDACTED], admitido em





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

01.05.2011. No dia da inspeção fiscal na fazenda, este obreiro estava construindo um cômodo de alvenaria, próximo à sede da fazenda, onde iria pernoitar. Ele ainda não havia combinado com o fazendeiro o valor deste serviço. No serviço de trator, ele recebia a quantia de R\$ 13,00 por hora trabalhada. O tratorista contou que, quando está 'tirando madeira', recebe R\$ 2,00 pelo 'metro tirado'.

[REDACTED] recebe seus salários mensais em torno do dia 15 de cada mês. Ele se lembrou que no dia 15.05.2014 recebeu a quantia líquida de R\$ 1.500,00. Em meados de abril deste ano o Sr. [REDACTED] pagou aproximadamente R\$ 2.000,00 ao Sr. [REDACTED] pelos seus serviços prestados. Por volta do dia 15 de fevereiro de 2.014, o fazendeiro efetuou o pagamento aproximado de R\$ 1.400,00 a este obreiro.

Em todas as situações, o empregador efetuava o pagamento dos serviços realizados em dinheiro, na mão de cada trabalhador, mas sem qualquer formalização de recibo. Todos os obreiros confirmaram à fiscalização que jamais assinaram qualquer recibo de pagamento da Fazenda Serra Azul.

Do quanto dito, nota-se que a quitação dos salários de [REDACTED] se dava de forma não periódica e constante, sendo realizado entre quatro a cinco meses de serviço, e os salários de [REDACTED] eram pagos em torno do dia 15 de cada mês, não se importando, o empregador, em efetuar o pagamento dos salários de seus trabalhadores dentro do prazo legal.

H.6 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal .

No local trabalhavam os seguintes obreiros que teriam direito ao pagamento de 13º considerado o período de prestação de serviço: 1:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O Sr. [REDACTED] é o responsável pelo pagamento da remuneração dos empregados ativos na cultura do abacaxi. Ele efetua o pagamento em dinheiro ao término de cada tarefa. Nas demais atividades da fazenda, é o Sr. [REDACTED] quem faz os acertos. Porém, diferentemente de [REDACTED] não efetua o pagamento após o término de cada tarefa.

Em todas as situações, o empregador efetuava o pagamento dos serviços realizados em dinheiro, na mão de cada trabalhador, mas sem qualquer formalização de recibo. Todos os obreiros citados acima confirmaram à fiscalização que jamais receberam o décimo terceiro salário.

Destaca-se que o empregador reconheceu esta irregularidade e efetuou o pagamento da gratificação natalina aos obreiros relacionados neste auto, no dia 04.06.2014, junto com as demais verbas rescisórias, conforme termos de rescisão dos contratos de trabalho assinados perante a equipe fiscal.

H.7 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

O menor em questão foi encontrado prestando serviço na Fazenda Serra Azul, na função de ajudante de pedreiro, cujas atividades consistiam em carregar tijolos e blocos, carregar sacas de cimento e cal, preparar massa, abrir buraco, etc. (Ele já havia realizado o trabalho de abertura de vala para a colocação dos tijolos do alicerce).

Tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde do menor, entre os quais citamos o risco no manuseio de ferramentas de corte (enxada, cavadeira), esforços físicos intensos e trabalho a céu aberto sujeitando o menor às radiações não-ionizantes e às intempéries, entre outros.

O Decreto 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelos menores, a saber: item 58 da lista TIP - Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição, com possíveis riscos ocupacionais: esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos; item 78 da lista TIP - com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco, que podem provocar acidentes com cortes e perfurações; item 81 da lista TIP - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio, cujo risco envolvido é a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio.

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa N.^º 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao empregador, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] o regular Termo de Afastamento do Menor, que segue anexo.

O menor prejudicado com a irregularidade acima narrada é: 1) [REDACTED]
[REDACTED]

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DEZENOVE autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

"RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1 Ausência de alojamentos

Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador em desrespeito ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, eximiu-se de disponibilizar alojamento aos trabalhadores que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Esses trabalhadores quando da fiscalização no estabelecimento rural estavam permanecendo durante as jornadas de trabalho de modo precário em locais que não apresentavam mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física. Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores, que, na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecer nas proximidades dos pontos de cultivo de abacaxi e de criação de animais, em virtude, inclusive, da dificuldade de acesso a esses locais, os trabalhadores improvisaram locais para servirem como áreas de vivência e locais para pernoite.

Dessa forma, dois trabalhadores pernoitavam em barracos na área de vivência nas proximidades da sede da fazenda e cinco pernoitavam em área de vivência nos arredores das frentes de cultivo de abacaxi. Esses trabalhadores estavam divididos da seguinte forma: na área próxima da sede fazenda, um trabalhador dormia em casa inacabada, de tijolos, sem reboco, sem portas nem janelas e de chão de terra, e um trabalhador dormia em barraco de madeira, coberto de folhas secas de babaçu e também de chão de terra.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

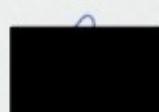
Esses locais para dormir ficavam nas proximidades do depósito de agrotóxicos, do chiqueiro e galinheiro da fazenda. Nas proximidades das frentes de cultivo de abacaxi, um trabalhador permanecia com sua companheira em barraco de madeira, palha e chão de terra, e um trabalhador e sua companheira dividiam moradia com outros três trabalhadores homens. A moradia era de madeira, coberta com palha, chão quase totalmente de terra e continha agrotóxicos em seu interior.

As condições desses locais de pernoite foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA – do presente relatório.*

I.2 Ausência de instalações sanitárias

Em nenhum desses locais utilizados para pernoite pelos trabalhadores havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31 e, por isso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, nos arredores dos locais onde dormiam, ressaltando o fato de que alguns dos trabalhadores sequer possuíam papel higiênico, motivo pelo qual utilizavam a própria vegetação para se limparem depois da evacuação.

Na área de vivência nas proximidades das frentes de cultivo de abacaxi os trabalhadores, para tomar banho, improvisaram uma espécie de cabine, com três paredes feitas de tábuas de madeira, na qual existiam frestas e uma abertura mantida sem porta. Essa cabine tinha teto de telha de amianto e nela os trabalhadores tomavam banho utilizando água retirada do poço nas imediações, levada para a cabine em baldes e jogada no corpo com auxílio de canecas. Ressalte-se que essa mesma estrutura era utilizada tanto pelos homens como pelas mulheres do local, sem, obviamente, atender





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

adequadamente ao fim de oferecer proteção, resguardo e condições higiênicas no momento em que os trabalhadores, suas companheiras e a filha de um deles realizavam seu asseio.

Na área próxima da sede da fazenda, os trabalhadores para se banharem também improvisaram uma cabine, parecida com a descrita anteriormente. A cabine tinha duas laterais feitas de tábuas de madeira, nas quais também existiam frestas, uma lateral revestida de placa de alumínio, e uma lateral mantida aberta, sem porta. Essa cabine não tinha teto e nela os trabalhadores tomavam banho utilizando uma torneira que trazia água do ponto de captação que abastecia o local. Ressalte-se que a estrutura foi improvisada de modo bastante rústico, sendo que havia, inclusive, pregos nas madeiras utilizadas, podendo gerar acidentes e, sem, obviamente, atender adequadamente, ao fim de oferecer proteção, resguardo e condições higiênicas no momento dos trabalhadores realizarem seu asseio.

O trabalhador [REDACTED] realizava atividades tanto no cultivo de abacaxi como atividades gerais na Fazenda Serra Azul, como roçado, construção de cercas e aplicação de agrotóxicos. Desse modo, quando realizava atividades próximas à sede da fazenda, permanecia, com a companheira, em barraco com estrutura semelhante à daquele em que permanecia na área de cultivo do abacaxi, também feito de madeira e coberto com folhas de babaçu e chão de terra. Nesse local, segundo relato do próprio trabalhador, ele e sua companheira utilizavam água de igarapé na frente do barraco para se banharem e para lavar roupas e louças. Ainda, retiravam água desse córrego para beber e cozinhar.

A ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que obriga os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem nenhum resguardo, coloca a saúde desses obreiros em risco, uma vez que, sem locais protegidos para satisfazerem as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

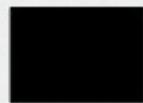
aberto, no mato, os trabalhadores ficam mais expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, escorpiões, cobras e mosquitos, lembrando que o local se trata de região amazônica, endêmica de malária.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

I.3 Locais para preparo de alimentos

Em nenhum desses locais utilizados para pernoite pelos trabalhadores havia local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de existência área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação. Diante disso, os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene.

Na área próxima da sede da fazenda, os alimentos eram preparados em fogão à lenha feito com barro e chapa de ferro mantido dentro do barraco do trabalhador [REDACTED] Na área próxima ao cultivo de abacaxi, os alimentos eram preparados também em fogões à lenha feitos de barro e chapa de ferro. No total eram três fogões: um utilizado pelo trabalhador [REDACTED] mantido dentro da moradia, bem em frente ao





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

quarto do trabalhador conhecido como [REDACTED]

[REDACTED] e dois outros fogões eram mantidos em estrutura coberta com palha de babaçu, mas aberta em todas as laterais, anexa ao barraco do casal [REDACTED] e sua companheira [REDACTED]. Nesse anexo, de chão de terra, um fogão era utilizado pela Sra. [REDACTED] e o outro era utilizado pela Sra. [REDACTED]

Ressalte-se que esses fogões, quando acesos, emitem fumaça escura e com cheiro forte e que, nos casos em que são mantidos no interior dos ambientes fechados (como no barraco do Sr. [REDACTED] e na moradia familiar), fazem com que a fumaça permaneça concentrada no interior do local, podendo gerar problemas respiratórios, além de tornar o ambiente muito quente e abafado.

Inexistiam armários em todos esses locais e os trabalhadores mantinham seus pertences - como roupas e calçados, mantimentos e utensílios de cozinha - espalhados, pendurados nas estruturas dos barracos ou moradia, soltos ou dentro de bolsas e sacolas ou dispostos diretamente sobre o chão.

Não havia energia elétrica na área próxima ao cultivo de abacaxi, tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis. No dia da inspeção, verificou-se carne de gado e peixe colocada em varais ao sol para secarem, havendo diversos insetos sobre esses alimentos.

Não havia lavatórios com água limpa e potável, somente torneiras do lado de fora do barraco, no caso da área próxima da sede da fazenda, utilizadas para tomar banho e lavar roupa, aliás, na mesma bancada em que eram lavados os utensílios de cozinha e alimentos, de modo que os obreiros não conseguiam providenciar a adequada higienização das mãos antes do preparo dos alimentos, sobretudo depois da evacuação, e nem dos próprios alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No caso dos trabalhadores da área de cultivo de abacaxi a água utilizada era captada diretamente de poço mantido nos fundos da moradia, que permanecia destampado e sem proteções contra contaminações diversas. A água era captada com auxílio de galão reaproveitado de óleo lubrificante, mantida em recipientes desse tipo ou outras vasilhas, também mantidas abertas a qualquer tipo de contaminação.

Em todos os casos, a água era utilizada sem passar por fervura ou qualquer processo de filtragem ou purificação. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do local onde os trabalhadores preparavam os alimentos, intensificando a precariedade das condições de higiene. Não havia mesa nem cadeiras suficientes para todos os trabalhadores. Existia somente uma mesa pequena mantida na moradia, que, de acordo com os trabalhadores, era utilizada somente pelo trabalhador [REDACTED] mais antigo no local.

O chão era de terra, portanto, não lavável, o que comprometia seriamente a higiene do local, visto, ainda, que na área anexa externa (na área de vivência próxima ao cultivo de abacaxi) onde eram preparados os alimentos, não havia paredes, e o vento levava poeira e todo tipo de sujidade para os alimentos que estavam armazenados ou preparados. Na área em torno do barraco onde eram preparados os alimentos na área próxima à sede da fazenda eram mantidos o chiqueiro e o galinheiro, sendo que alguns desses animais circulavam soltos, sujando e contaminando o local com fezes e outros dejetos.

Por fim, ressalte-se que a total ausência de paredes na área anexa ao barraco da área de cultivo de abacaxi onde eram preparados os alimentos, bem como as grandes frestas e vãos nas paredes dos barracos e da moradia nas duas áreas de vivência, usados pelos trabalhadores como local para pernoite e também para preparo de alimentos, expunha a área a todo tipo de sujidade, comprometendo ainda mais a deficiente higiene do local, bem como permitia a livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

região, como cobras, aranhas, escorpiões e mosquitos, ressaltando-se o fato de se tratar de região endêmica de malária.

1.4 Locais para tomada de refeições

Em nenhuma dessas áreas de vivência existia local adequado no qual os trabalhadores pudessem realizar suas refeições. Com isso, de modo bastante precário, os trabalhadores que permaneciam nos barracos ou na moradia comiam em pé ou sentados em bancos de madeira, segurando seus pratos ou vasilhas nas mãos. Apenas na moradia existia uma pequena mesa de madeira, insuficiente para atender a todos os trabalhadores e que, de acordo com relatos dos empregados, era utilizada somente pelo trabalhador [REDACTED] o mais antigo no local.

As áreas utilizadas para a tomada de refeições eram basicamente as mesmas utilizadas para o preparo dos alimentos, descritas no item acima.

1.5 Lavanderia

Em nenhum desses locais utilizados para pernoite pelos trabalhadores havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado aos trabalhadores área de vivência dotada de lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Diante da conduta omissiva do empregador, os trabalhadores precisaram buscar formas alternativas para realizar tal atividade. Para isso, os trabalhadores que permaneciam na área de vivência próximas às frentes de cultivo de abacaxi improvisaram nos fundos da moradia uma bancada de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

madeira, que permanecia descoberta, utilizando água do poço mantida em baldes e recipientes reutilizados de óleo lubrificante.

Na área próxima à sede da fazenda, os trabalhadores improvisaram bancada de madeira semelhante à primeira descrita, também descoberta. Contudo, utilizavam água que vinha por meio de torneira do ponto de captação em uma mina.

Esses locais tinham o chão de terra e ficam cheios de lama devido a água que escorria das bancadas no momento da lavagem das roupas, fato que comprometia ainda mais a já precária condição de higiene do local. Ainda, nessa mesma bancada eram lavados, também, os utensílios de cozinha.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente do trabalho a céu aberto e em meio à vegetação para cultivo do abacaxi, e atividades realizadas na área da sede da fazenda, como roçado, construção de cercas, trato de animais (gado bovino, porcos e galinhas) e aplicação de agrotóxicos, bem como a sudorese profusa, dado que as atividades desenvolvidas exigem esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente.

Ressalte-se que os trabalhadores que aplicavam agrotóxicos, sem local adequado nem treinamento (conforme melhor descrito em auto de infração específico), lavavam suas roupas contaminadas conjuntamente com outras roupas pessoais. Ainda, no caso dos trabalhadores que mantinham suas companheiras com eles nas áreas de vivência, a atividade de lavagem de roupas contaminadas com agrotóxicos era realizada por elas, conjuntamente com outras roupas pessoais dos companheiros, com suas próprias roupas e, no caso de um dos trabalhadores, com as roupas de uma bebê de um pouco mais de um ano, filha do casal, que também permanecia no local.

Ainda, sem local adequado, e com o chão de terra, o descarte dessa água utilizada para a lavagem da roupa contaminada também ocorria de modo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

inadequado, diretamente no solo, fato que pode comprometer e contaminar inclusive o local de permanência desses trabalhadores e a água consumida por eles, visto que o poço de onde a água utilizada pelos trabalhadores nas atividades de cultivo de abacaxi é captada localiza-se nas imediações desse local de lavagem de roupas e não apresenta adequada proteção contra contaminação.

I.6 Manter moradia coletiva de famílias

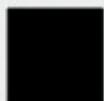
Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, manteve em moradia coletiva com família trabalhadores que realizavam atividades cultivo de abacaxi e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Na ausência de fornecimento de alojamento adequado por parte do empregador, compartilhavam essa mesma moradia um casal (Sr. [REDACTED]

[REDACTED] conhecido como [REDACTED] e sua companheira Sra. [REDACTED] com um bebê de um pouco mais de um ano de idade, filha do casal, e outros três trabalhadores homens: Srs. [REDACTED]

[REDACTED] Essa moradia, melhor descrita no item "G" do relatório, não apresentava mínimas condições de abrigar a família, e, ainda, devido à conduta omissiva do empregador, obrigava o casal a ter sua privacidade e intimidade invadidas pela convivência de outros três homens estranhos ao núcleo familiar.

Ao deixar de observar norma cogente, permitindo que terceiros compartilhassem o convívio, privacidade e intimidade de núcleo familiar, além de não resguardar a vulnerabilidade da mulher e da menor, filha casal, o empregador permitiu que todos eles permanecessem de modo improvisado em local impróprio (sem banheiro, com frestas e aberturas no teto e com





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

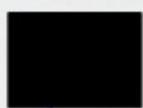
agrotóxicos armazenados dentro e fora da moradia), colocando sua saúde em risco e ferindo sua dignidade de pessoas humanas.

I.7 Fornecer moradia familiar sem fossa séptica

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador forneceu moradia familiar sem fossa séptica, em local onde não existia esgoto, para trabalhadores que realizavam atividades cultivo de abacaxi e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Nessa moradia, descrita no item "G", não existiam instalações sanitárias, nem rede de esgoto, fossa séptica ou mesmo fossa seca, de modo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção diretamente no mato, nos arredores de seus locais para pernoite. Para tomar banho, os trabalhadores improvisaram uma espécie de cabine, com três paredes feitas de tábuas de madeira, nas quais havia frestas e uma abertura mantida sem porta. Essa cabine tinha teto de telha de amianto e nela os trabalhadores tomavam banho utilizando água retirada do poço nas imediações, levada para a cabine em baldes e jogada no corpo com auxílio de canecas. Ressalte-se que essa mesma estrutura era utilizada tanto pelos homens como pelas mulheres do local (incluindo a companheira de outro trabalhador que permanecia em barraco de madeira e palha nas imediações da moradia), sem, obviamente, atender adequadamente ao fim de oferecer proteção, resguardo e condições higiênicas no momento dos trabalhadores e suas companheiras e filha de um dos trabalhadores realizarem seu asseio.

A ausência de fossas adequadas, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que obriga os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem nenhum resguardo, coloca a saúde desses obreiros em risco, posto que, sem locais protegidos para satisfazerem





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no mato, os trabalhadores ficam mais expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, escorpiões, cobras e mosquitos, lembrando que o local se encontra em região amazônica, endêmica de malária.

I.8 Manter moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável

Em auditoria na fazenda verificou-se que o empregador forneceu moradia familiar que não possui piso de material resistente e lavável, em desatendimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Referida moradia, descrita, com fotos ilustrativas no item "G" tinha o piso, em quase toda a extensão da moradia, de terra, não lavável, portanto, de modo que não possibilitava a devida higienização do local, comprometendo ainda mais a já deficiente condição de higiene do local. Não havia recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.

Esse local disponibilizado para a permanência dos trabalhadores não oferecia qualquer condição de conservação, asseio, higiene, bem como que não garantia proteção contra intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive de incursão de animais silvestres e insetos transmissores de doenças, uma vez que a moradia situa-se às em plena zona rural amazônica, em região endêmica de malária. Com isso tal moradia não apresentava mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.9 Exame médico admissional

Em auditoria no estabelecimento rural, através de inspeção “in loco” e entrevista com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional, antes que tivessem assumido suas atividades, todos os trabalhadores encontrados desenvolvendo atividades ligadas à criação de gado bovino e suíno para corte, tais como roço de pastagens e feitura de cercas; e à produção de abacaxi, tais como corte de mudas, plantio, aplicação de agrotóxicos, roço do mato, adubação e indução (aplicação de produtos que ajudam no florescimento do abacaxi), contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi igualmente confirmada pela não apresentação pelo empregador de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 31/05/2014.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Não restam dúvidas a respeito da importância de submeter tais trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos, com vistas a monitorar de maneira efetiva a saúde destes empregados durante todo o contrato laboral, inclusive com a realização de exames médicos complementares indicados por profissional médico com especialidade em medicina do trabalho.

I.10 Equipamentos de proteção individual (EPI)

Negligenciando o disposto no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos aos quais estão expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes, ou pela presença de pedras, ou pelas pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado bovino; risco de lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice e facão; risco de ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; risco de contração de doenças, pelo contato com fezes de animais e pela exposição às intempéries e radiação não ionizante.

Dessa forma, os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como perneira, para proteção contra lesões provocadas por



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes, ataques de animais peçonhentos e contra lesões provocadas por ferramentas; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com presença de tocos, contra fezes de animais, contra a lama e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante.

Além disso, foi constatado que os trabalhadores também lidavam diretamente com agrotóxicos, tanto nas atividades desempenhadas na sede da fazenda quanto no plantio do abacaxi. Também estes trabalhadores não receberam EPI adequados aos riscos a que estão expostos, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

As circunstâncias acima descritas ensejam a obrigatoriedade de fornecimento de EPI aos trabalhadores, nos termos do item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Emprego, pois resta evidente que o desenvolvimento das atividades na fazenda acarreta a inviabilidade técnica de implantação das medidas de proteção coletiva; bem como porque, ainda que pudessem ser implantadas, pelos mesmos motivos não ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Não obstante os fatos narrados, que expunham os trabalhadores a riscos ocupacionais, os mesmos utilizavam apenas roupas e calçados pessoais no exercício de suas funções. O empregador não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para seus empregados. Mesmo depois de notificado, na data de 31/05/2014, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não apresentou notas de compras de EPI nem recibo de entrega destes aos trabalhadores.

A inspeção realizada pelos membros do GEFM confirmou que os itens eventualmente utilizados pelos trabalhadores para tentativa de proteção eram comprados por eles, e que, neste caso, somente usavam botina e chapéu, utilizando-se de roupas pessoais e totalmente inadequadas à proteção contra



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

os riscos identificados, como camisetas de manga curta ou comprida e calças. Ressalte-se que as botinas não possuem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, e que tais equipamentos são adquiridos com recursos próprios, comprados diretamente pelos trabalhadores. Registre-se, ainda, que durante a inspeção foi encontrado trabalhador usando botina de borracha e com o bico rasgado, realizando serviços inerentes ao cultivo do abacaxi.

Conforme pode ser percebido, neste tipo de contratação o empregador, indevidamente, transferiu aos trabalhadores os ônus e os riscos do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual. A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde dos empregados.

I.11 Material de primeiros socorros

Desrespeitando, também, as normas protetoras da segurança e saúde no trabalho, em específico o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, de modo a contribuir para a preservação da integridade física dos trabalhadores.

Durante inspeções *in loco* na fazenda, bem como por entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, verificou-se que o empregador deixou de equipar os locais de permanência e as frentes de trabalho com itens destinados a prestar os primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Saliente-se que os locais de trabalho situam-se em zona rural, em meio à mata, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos aos quais estão expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes, ou pela presença de pedras, ou pelas pisadas de animais que compõem o plantel da fazenda, como cavalos e gado bovino; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças, pelo contato com fezes de animais e pela exposição às intempéries e radiação não ionizante.

Dessa forma, os riscos identificados exigiam a disponibilização, pelo empregador, de materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

Assim, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercuções deletérias à saúde e à integridade física dos empregados. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Importante ressaltar que no mês de julho de 2013, o trabalhador [REDACTED] sofreu um acidente com o motosserra, quando estava cortando um pedaço de madeira. O bico do equipamento (motosserra) bateu na parede e subiu, atingindo a sua testa. Devido à ausência de materiais de primeiros socorros no local de trabalho, somente recebeu os primeiros cuidados após ter sido levado para o ambulatório da Mineradora Reinarda, onde foi atendido e levou vinte pontos na cabeça.

I.12 Ausência de fornecimento de ferramentas

Em auditoria no estabelecimento, a partir da inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, contrariando o item 31.11.1 da NR-31.

Em desatendimento à norma, o empregador não forneceu aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, foices, facões e lima para amolar as ferramentas, de modo que aquelas por eles utilizadas para o trabalho eram adquiridas às suas expensas.

A inspeção realizada pelos membros do GEFM confirmou esta situação, haja vista que os trabalhadores usam ferramentas adquiridas com recursos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

próprios, compradas diretamente por eles. Conforme pode ser percebido, neste tipo de contratação o empregador, indevidamente, transferiu aos trabalhadores os ônus e os riscos do desenvolvimento da atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito das ferramentas de trabalho.

As ferramentas citadas são imprescindíveis para a execução das atividades realizadas pelos empregados. Com isso, percebe-se que os trabalhadores acabam assumindo parte do ônus pelas atividades laborais realizadas, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, ou seja, de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

I.13 Instalações sanitárias nas frentes de trabalho

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Entretanto, através das inspeções feitas nas frentes de trabalho encontradas, constatou-se que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. No local também não havia papel higiênico e os obreiros precisavam utilizar-se de folhas ou outros pedaços de vegetação, para o procedimento de limpeza após a evacuação. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais.

Além disso, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

O próprio empregador declarou, em entrevista aos membros do GEFM, falando das dependências existentes na sede da Fazenda: que na casa em construção, na casa de tábua e no barraco não há instalações sanitárias. Disse também em relação às áreas de vivência utilizadas pelos trabalhadores da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

cultura do abacaxi: que nessa área não tem eletricidade, instalações sanitárias, e a água é de uma cisterna parcialmente calçada.

Como se vê, o empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade legal de disponibilização de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

I.14 Ausência de treinamento para operação de motosserra

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com empregados, verificou-se que o empregador deixou de promover treinamento para o trabalhador que operava motosserra, fato este que vai de encontro ao que preceitua o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.12.39 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego N.º 31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

Salienta-se que o referido item da NR-31 preceitua que o empregador rural ou equiparado deve promover, a todos os operadores de motosserra, motopoda e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

Dos trabalhadores encontrados em atividade na fazenda, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] realizava, além de serviços gerais com a utilização do trator, a retirada de madeira da mata. Para tanto fazia uso de uma motosserra que pertencia à fazenda e fora fornecida pelo empregador. Porém, o referido trabalhador afirmou que jamais recebeu treinamento sobre como operar o equipamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Da mesma forma, em reunião na qual foi ouvido pelos membros do GEFM, sobre as atividades desempenhadas na Fazenda pelo referido empregado, o empregador, Sr. [REDACTED] afirmou: que ele é uma espécie de 'coringa', ajudando em construções na fazenda, atuando como motorista de trator, tirando estaca com motosserra. Portanto, resta evidente que o obreiro operava o equipamento sem qualquer qualificação para a função.

Salienta-se que a operação da motosserra sem o devido treinamento pode trazer graves consequências danosas para a integridade física e saúde do operador, como cortes profundos e amputações de segmentos corporais. Tais situações são agravadas sobremaneira pela falta de fornecimento de equipamento de proteção individual específico e pela não existência de material para os primeiros socorros na fazenda, ou qualquer medida de proteção e prevenção geral.

Como se sabe, o motosserra é uma ferramenta de trabalho com alto poder de mutilação, que pode provocar diversos acidentes resultantes, principalmente, em cortes, lacerações e amputações de diversas partes do corpo, sobretudo dedos, mãos e pés, além de cortes e quebra de membros devido à queda de troncos ou outros pedaços de madeira sobre os trabalhadores, operadores ou obreiros próximos, e da projeção de partículas de madeira decorrente do corte, que podem atingir e ferir diversas partes do corpo, principalmente as mais frágeis, como olhos, face e boca. Frise-se que, em casos extremos, os acidentes podem mesmo ser fatais, inclusive pela ausência de socorro adequado e imediato. Portanto, é indispensável que o empregador promova o adequado treinamento para a utilização correta e segura desse perigoso instrumento, a fim de que sejam reduzidas as possibilidades de ocorrência de acidentes graves e fatais.

Importante ressaltar que no mês de julho de 2013, o trabalhador [REDACTED] sofreu um acidente com o motosserra, quando estava cortando um pedaço de madeira. O bico do equipamento (motosserra) bateu na



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

parede e subiu, atingindo a sua testa. Devido à ausência de materiais de primeiros socorros no local de trabalho, somente recebeu os primeiros cuidados após ter sido levado para o ambulatório da Mineradora Reinarda, onde foi atendido e levou vinte pontos na cabeça. A ocorrência deste fato demonstra a importância do treinamento específico para o operador de motosserra, providência que, se tivesse sido adotada, poderia ter evitado o acidente, pois faria com que o trabalhador redobrasse os cuidados durante a manipulação do equipamento.

Mesmo depois de notificado, na data de 31/05/2014, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não apresentou o comprovante de capacitação e qualificação do trabalhador para operação segura da motosserra.

I.15 Deixar de realizar avaliações de riscos

Em auditoria no estabelecimento rural, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com empregados, verificou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Deixou, ainda, o empregador de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme item 31.3.3., alínea b, da Norma Regulamentadora 31, com redação da portaria 86/2005.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

empreendimento. No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento. De todo modo, o empregador foi devidamente notificado, na data de 31/05/2014, a apresentar Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural para demonstrar a realização das avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como a adoção de medidas para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros. Contudo, ele não o fez.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança dos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

I.16 Capacitação para exposição direta a agrotóxicos

Todos os trabalhadores declararam que trabalham ou já trabalharam diretamente com agrotóxicos, haja vista a necessidade de aplicação de defensivos em várias etapas do processo produtivo, desde o combate ao mato até a conservação do fruto para que as abelhas não extraiam dele a seiva.

Em entrevistas feitas com os empregados eles afirmaram não terem recebido nenhum treinamento sobre a atividade com agrotóxico. Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

Mencione-se que, conforme item 31.8.8 da NR-31, todo empregador deve ministrar treinamento específico sobre segurança e saúde no manuseio de agrotóxicos aos empregados expostos direta ou indiretamente a esses produtos, bem como prestar informações sobre a utilização dos EPI's, sendo recomendado, também, a entrega aos participantes de manual de procedimentos, escrito e ilustrado, para que os empregados possam realizar consultas habituais acerca das medidas preventivas explanadas durante os treinamentos.

A capacitação, segundo determina a NR 31, em seu item 31.8.8.1, precisa ter carga horária mínima de 20h, distribuídas em no máximo 8h (oito horas) diárias, durante o expediente normal de trabalho, apresentando o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal. A comprovação de que as informações foram transmitidas pelo empregador pode ser feita através de ficha de frequência de treinamento, contendo data, conteúdo, carga horária, nomes dos trabalhadores e assinaturas dos participantes e instrutores.

Esclareça-se que na propriedade rural, no dia da inspeção ao local de trabalho, os trabalhadores, quando encontrados pela equipe de fiscalização, não estavam fazendo a utilização de nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou vestimenta de trabalho, sendo que, inclusive, algumas botinas e roupas pessoais estavam rasgadas.

De acordo com o que pode ser verificado pelos membros do GEFM, os trabalhadores faziam uso dos seguintes produtos: HERBURON (herbicida de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ação sistêmica, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO), TRICLON (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO); PRIMESTRA GOLD (herbicida seletivo dos grupos químicos das triazinas, classificação toxicológica II, ALTAMENTE TÓXICO); ADESIL (espalhante adesivo do grupo químico Alquilfenol etoxilado, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO); e NORTON (herbicida seletivo, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO).

Esses produtos foram encontrados nas frentes de trabalho, tanto em embalagens cheias como vazias, bem com guardadas inadequadamente nas proximidades ou mesmo dentro das edificações habitadas pelos trabalhadores. Também foram encontradas nos locais de trabalho bombas de aplicação costal, manuais e motorizadas.

Por fim, saliente-se que a omissão do empregador, dentre outras irregularidades, ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, gerando maior probabilidade de ocorrência de contaminações acidentais em decorrência da falta de percepção dos obreiros acerca da gravidade dos riscos a que estavam expostos e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.

I.17 Falta de equipamento de proteção e vestimenta para exposição direta a agrotóxicos

Em auditoria na fazenda, constatou-se que os trabalhadores expostos a agrotóxicos não receberam roupas e EPI adequados à manipulação desses produtos, razão pela qual fazem uso de roupas próprias, portanto, ineficazes parar impedir o contato direto da pele com o produto, que, no caso em tela, é pulverizado com bomba de aplicação costal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ressalte-se, a título de exemplo, que foram encontrados os seguintes produtos na Fazenda: HERBURON (herbicida de ação sistêmica, classificação toxicologia III, MEDIANAMENTE TÓXICO); e TRICLON (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO). No momento da inspeção fiscal, existiam três bombas costais na sede da Fazenda e várias embalagens de agrotóxicos vazias, ou com restos de produto, próximas ao local onde estavam alojados os trabalhadores da lavoura de abacaxi.

De acordo com informações contidas nas bulas dos supramencionados produtos, para que o manuseio seja feito com nível aceitável de segurança, é obrigatório o uso dos seguintes equipamentos de proteção individual: 1. Agrotóxico HERBURON – a) macacão de algodão hidrorrepelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; b) touca árabe; c) máscara cobrindo o nariz e a boca com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); d) óculos; e) luvas de nitrila; e f) botas de borracha de cano longo; 2. Agrotóxico TRICLON – a) máscaras de borracha ou silicone com filtro químico para pesticidas combinado com filtro mecânico para partículas classe P2; b) luvas de borracha nitrílica, PVC ou outro material impermeável; c) óculos de segurança para produtos químicos; d) macacão de mangas compridas impermeáveis, roupas resistentes a produtos químicos e calçados apropriados.

Por fim, ressalte-se que, ao abster-se da responsabilidade sobre o fornecimento de EPI aos empregados que lidam com agrotóxicos, permitindo o manuseio sem qualquer dispositivo de segurança e com a utilização de roupas pessoais, o empregador submeteu seus empregados e as respectivas famílias ao risco de intoxicação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.18 Manter agrotóxicos armazenados a menos de 30 metros de outras edificações

Em auditoria no estabelecimento rural, a partir da inspeção realizada nos locais de trabalho e através de entrevistas com os trabalhadores e empregador, verificou-se que o armazenamento de agrotóxicos no estabelecimento rural é realizado de forma totalmente irregular, a menos de 30 metros de habitações.

Na sede da Fazenda Serra Azul, os agrotóxicos são mantidos em edificação situada a poucos metros dos locais onde pernoitavam dois trabalhadores, um barraco de madeira e uma casa ainda em construção, próxima também da pocilga e do galinheiro. Nessa edificação, as embalagens de agrotóxicos são mantidas encostadas na parede em prateleiras de madeira ou diretamente no chão. A edificação era feita de madeira e a porta não era mantida trancada, bem como não havia qualquer placa ou sinal indicativo de que no local são armazenados produtos tóxicos e perigosos. Além disso, outras coisas eram guardadas no mesmo local, tais como utensílios de montaria, ração para o gado, bombas de aplicação costal, mangueiras, correias, embalagens vazias e reutilizadas de óleo lubrificante, sacos etc. Havia muita sujeira no chão e teias de aranha nas paredes.

Mais grave ainda, também foram encontrados agrotóxicos armazenados no interior da moradia familiar coletiva habitada por quatro trabalhadores do cultivo de abacaxi: 1) [REDACTED] "P..."; 2) [REDACTED] que morava com sua companheira Sra. [REDACTED]

A inspeção realizada no referido local demonstrou a existência de defensivos agrícolas dentro da moradia em cômodo de frente para o dormitório do trabalhador [REDACTED] dentre os quais podem ser citados DECIS 25 EC (inseticida de contato e ingestão do grupo piretróide, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO); e ETHREL 720



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

(regulador de crescimento do grupo etileno, classificação toxicológica II, ALTAMENTE TÓXICO). Havia evidentemente grande risco de contaminação dos adultos e do bebê que habitavam o local.

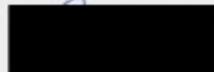
Ainda, foram encontrados agrotóxicos armazenados sob uma estrutura de laterais abertas a cerca de 3 metros da moradia coletiva.

Saliente-se que a proximidade das embalagens com a parede pode comprometer a integridade das mesmas e facilitar a ocorrência de vazamento. Ainda, a grande proximidade do local de armazenamento dos locais onde dormiam os trabalhadores, situado a distância muito menor do que os 30 metros determinados pela legislação e, por óbvio, o armazenamento no mesmo local onde os trabalhadores pernoitavam, contribuem para intoxicação acidental dos trabalhadores pelos agrotóxicos, uma vez que esses produtos são altamente voláteis, sendo que a volatilidade é ainda potencializada pelas altas temperaturas da região, e os gases tóxicos emanados das embalagens de agrotóxicos, sobretudo das embalagens que apresentam o produto derramado sobre as mesmas, se dissipam com facilidade pelos arredores do local de armazenamento.

Com isso, vê-se que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.

I.19 Permitir a reutilização de embalagens de agrotóxicos

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeção no local de trabalho, bem como de entrevistas com empregados, contatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Na Fazenda Serra Azul, sob uma árvore que ficava de frente do portão de entrada lateral da casa-sede, havia diversas embalagens vazias desse produto, mantidas a céu aberto e completamente acessíveis a qualquer contato de pessoa ou animal.

Ainda, por meio de inspeções “in loco”, confirmadas por relatos dos empregados, constatou-se que galões vazios do agrotóxico eram reutilizados pelos trabalhadores que realizavam atividades ligadas ao cultivo do abacaxi. Foram encontradas embalagens vazias e cortadas, contendo água, por exemplo, na lavanderia que ficava nos fundos da casa que servia como moradia familiar coletiva. No interior da referida casa também havia galões de defensivos agrícolas vazios, espalhados pelos cantos dos cômodos e, ao seu lado, outros vasilhames estavam dispostos no chão de terra, embaixo de um barraco feito de forquilhas de madeira e coberto com palhas de babaçu. Neste local, tanto havia embalagens vazias inteiras, tampadas ou não, quanto cortadas ao meio, demonstrando sua reutilização para outros fins. Aliás, um dos empregados entrevistados declarou que os galões vazios de agrotóxicos são reutilizados para transportar adubo na lavoura, durante o processo de adubação.

Vê-se que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

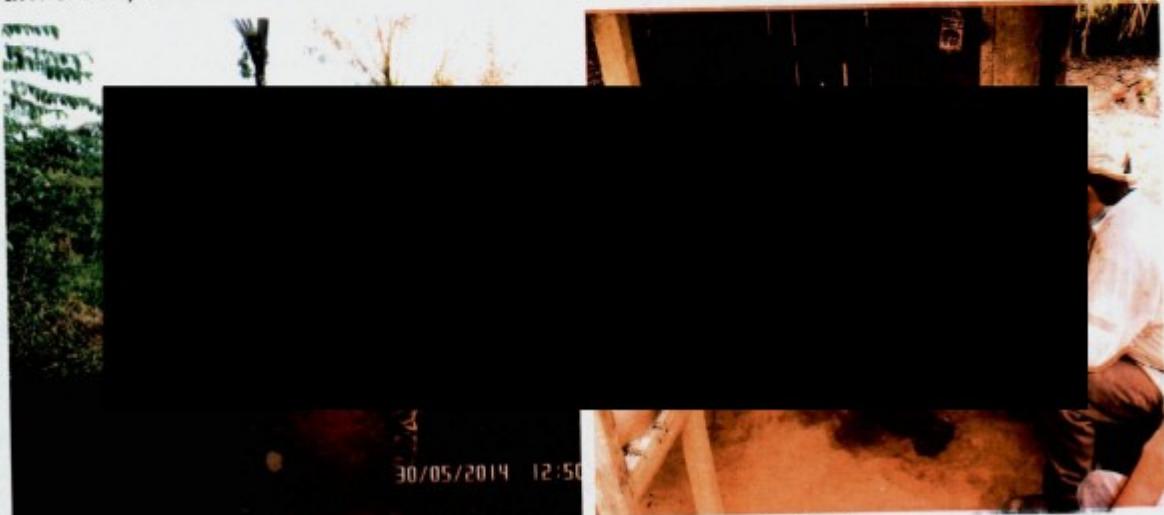
Conforme já relatado anteriormente, 30 de maio de 2014, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), formado por auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho e membros Polícia Militar Ambiental iniciaram fiscalização no estabelecimento onde [REDACTED] antinha sete





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores com atividade preponderante de cultivo de abacaxi, roçado e aplicação de agrotóxicos, encontrando e vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório e entrevistando, um a um, todos os trabalhadores encontrados no local.



Equipe de fiscalização entrevistando os trabalhadores nas frentes de trabalho e nos locais de pernoite.

Após inspeções no local de permanência e nas frentes de trabalho, os obreiros que pernoitavam nas áreas próximas às plantações de abacaxi foram deslocados para a área de vivência nas proximidades da sede da fazenda. Nesse momento, os trabalhadores foram reunidos e foram orientados a respeito dos procedimentos da ação fiscal, como formalização do vínculo empregaticio com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a ser realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e orientações sobre o Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Na oportunidade, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos, eles teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam permanecer nem trabalhar no local a menos que fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores são orientados a respeito dos procedimentos do resgate

Na área de vivência próxima à sede da fazenda, foram colhidas, reduzidas a termo e assinadas pelos presentes, as declarações dos trabalhadores, cujos termos de seguem anexos.

Enquanto isso, o coordenador do GEFM e o procurador do trabalho realizaram reunião com o empregador, Sr. [REDACTED] que se encontrava na sede da fazenda, conforme ata que segue anexa. Na reunião, o auditor-fiscal do trabalho [REDACTED] coordenador da ação, expôs que, considerando os dados levantados até aquele momento, o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados durante a fiscalização caracterizava, ao menos, a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, com grave violação à dignidade da pessoa humana.

Na sequência, o Sr. [REDACTED] foi orientado quanto à necessidade de tomar as seguintes providências para resolução das irregularidades e para a garantia dos direitos dos trabalhadores diante da situação constatada:

- Retirar da fazenda e da área de plantio de abacaxi os sete trabalhadores encontrados em condições degradantes e o menor de idade encontrado laborando em atividade proibida;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados encontrados em situação de informalidade na Fazenda Serra Azul e na área de cultivo de abacaxi explorada pelo Sr. [REDACTED]

- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento;

- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos trabalhadores para entrega ao GEFM;

- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos trabalhadores encontrados em condições degradantes e do menor de idade encontrado laborando em atividade proibida;

- Realizar o exame médico demissional dos trabalhadores.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos trabalhadores encontrados em condições degradantes e do menor encontrado laborando em atividade proibida - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais - foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o Sr. Gilson, ante a total informalidade das relações de emprego. Tais dados foram consolidados em planilha e entregues ao Sr. [REDACTED] pessoalmente no dia seguinte, 31/05/14, que segue anexa. O empregador assumiu o compromisso de cumprir os procedimentos descritos acima.

Os trabalhadores foram encaminhados a suas casas no município de Floresta do Araguaia, PA, e orientados a comparecer no dia seguinte na Casa da Alegria da Igreja Católica, em Floresta do Araguaia-PA, no Bosque da Cidade, para o prosseguimento da ação fiscal.

No dia seguinte, 31/05/14, compareceu no local indicado, o Sr. [REDACTED] que recebeu planilha com cálculo dos valores a serem pagos a cada trabalhador a título de verbas rescisórias e foi accordado com o Procurador do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Trabalho, os valores que seriam pagos a cada trabalhador a título de Indenização por Dano Moral Individual, conforme Ata de Reunião que segue anexa.

Os trabalhadores também compareceram ao local e foram encaminhados pelo Sr. [REDACTED] para realizarem exame médico e as demais providências necessárias para a formalização do registro de seus contratos de trabalho com o mesmo, conforme orientação do GEFM. Nesse dia, foram preenchidas a Guias de Seguro Desemprego para os trabalhadores resgatados e foram emitidas as Carteiras de Trabalho para os trabalhadores que não as possuíam.

Informe-se que no dia da inspeção ao local, nas dependências da fazenda, além dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, também foram identificados mais três trabalhadores: um vaqueiro, um pedreiro e um ajudante de pedreiro, conforme melhor descrito no item "F" deste relatório. Esses trabalhadores permaneciam em uma casa de alvenaria que atendia parcialmente às normas de saúde e segurança no trabalho e não estavam, portanto, sujeito às mesmas condições degradantes dos outros trabalhadores.

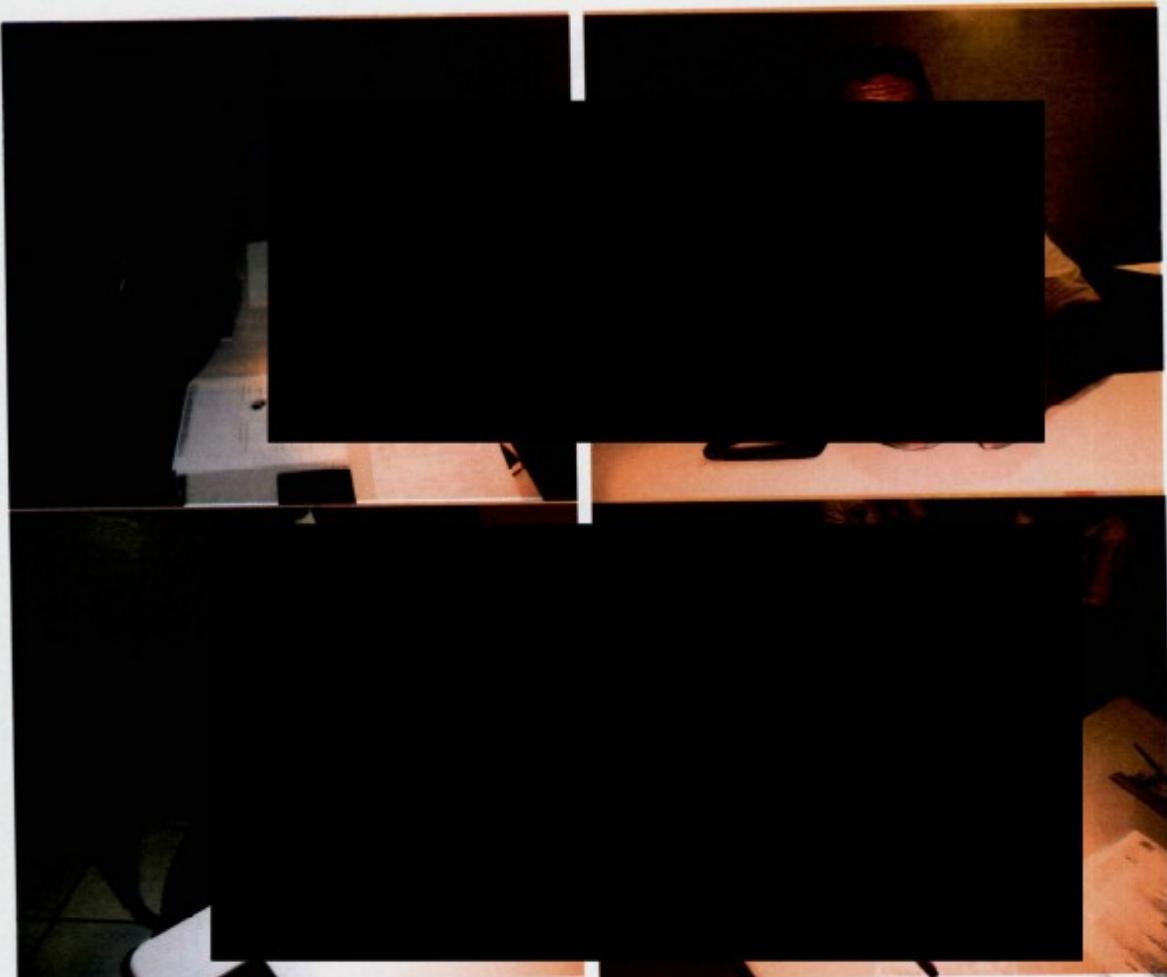
Estes três trabalhadores também tiveram seus vínculos de emprego reconhecidos pelo Sr. [REDACTED] com anotação em CTPS e demais sistemas. O trabalhador ajudante de pedreiro, em razão de ter idade inferior a 18 anos e estar atuando em serviço proibido pela Lista TIP a menores de 18 anos, foi devidamente afastado dessa atividade e teve o pagamento de suas verbas rescisórias acompanhado pela equipe de fiscalização. Os outros dois trabalhadores permaneceram em atividade na fazenda, tendo sido o empregador orientado a sanar as irregularidades do alojamento fornecido a eles.

No dia 04/06/2014, com início às 16h, na presença de representantes do GEFM, ocorreu o pagamento pelo Sr. [REDACTED] das verbas rescisórias e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

indenização por dano moral dos sete trabalhadores encontrados em condições degradantes na Fazenda Serra Azul e pagamento das verbas rescisórias do trabalhador, [REDACTED] trabalhador com idade inferior a 18 anos encontrado em atividade de ajudante de pedreiro nas proximidades da sede da fazenda. O pagamento das verbas do trabalhador com idade inferior a 18 anos foi acompanhado por sua mãe. Os respectivos termos de rescisão de contrato de trabalho e recibos de pagamento de indenização por danos morais seguem anexos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Assistência no pagamento das verbas rescisórias e indenização por dano moral individual.

Nessa ocasião, foi dada entrada e baixa no livro de registro de empregados e nas CTPS dos mesmos e foram entregues aos trabalhadores as 2^a vias das Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, realizando-se orientações sobre os prazos relativos ao saque desse benefício. Na oportunidade, ainda, os trabalhadores também foram orientados sobre suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança; e sobre os riscos do aliciamento.

Em seguida, o Sr. [REDACTED] recebeu pessoalmente os 26 autos de infração lavrados em virtude das irregularidades encontradas na Fazenda Serra Azul durante a ação fiscal.

K) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização na propriedade rural explorada pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como analiticamente demonstrado ao longo do presente relatório, viu-se que sete trabalhadores, que realizavam atividades no referido estabelecimento rural eram expostos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e de local de permanência entre as jornadas de trabalho.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, o empregador ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em barraco desprotegido e realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata tal qual os animais da fazenda, claramente feriu a dignidade desses empregados, aviltando sua característica essencial de ser humano.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além disso, os empregadores ainda feriram direitos trabalhistas básicos e imprescindíveis, como registro em CTPS, pagamento mensal do salário mínimo e meio ambiente seguro de trabalho, em que pese a ausência de capacitação e de fornecimento de equipamentos específicos para a proteção contra contaminações por agrotóxicos, bem como o armazenamento irregular desse perigoso produto, gerando graves riscos de contaminação accidental.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, no que tange aos mencionados obreiros, ignorou a valorização do trabalho humano e negou aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão dos trabalhadores que labutavam sob responsabilidade do Sr. [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, com constatação, portanto, de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo, tendo sido realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por esta forma, a exploração da terra, com a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra, uma vez que “coisifica” os trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho. Conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para providências cabíveis.

Brasília, 23 de junho de 2014.

[REDAÇÃO MUDADA]

Coordenador